

UNIVERSITY OF TORONTO



3 1761 00286356 1

Esteves Pereira, João Manuel
A industria portugueza
(seculos XII a XIX)

HC
392
E77



Elementos de logographia industrial

INDUSTRIA PORTUGUEZA

(Seculos XII a XIX)

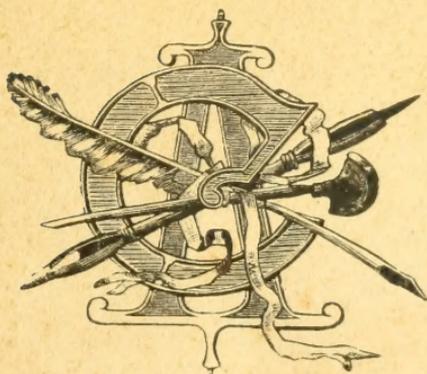
COM UMA

INTRODUÇÃO

Sobre as corporações operarias em Portugal

POR

J. M. ESTEVES PEREIRA



LISBOA

EMPRESA DO OCCIDENTE

1900

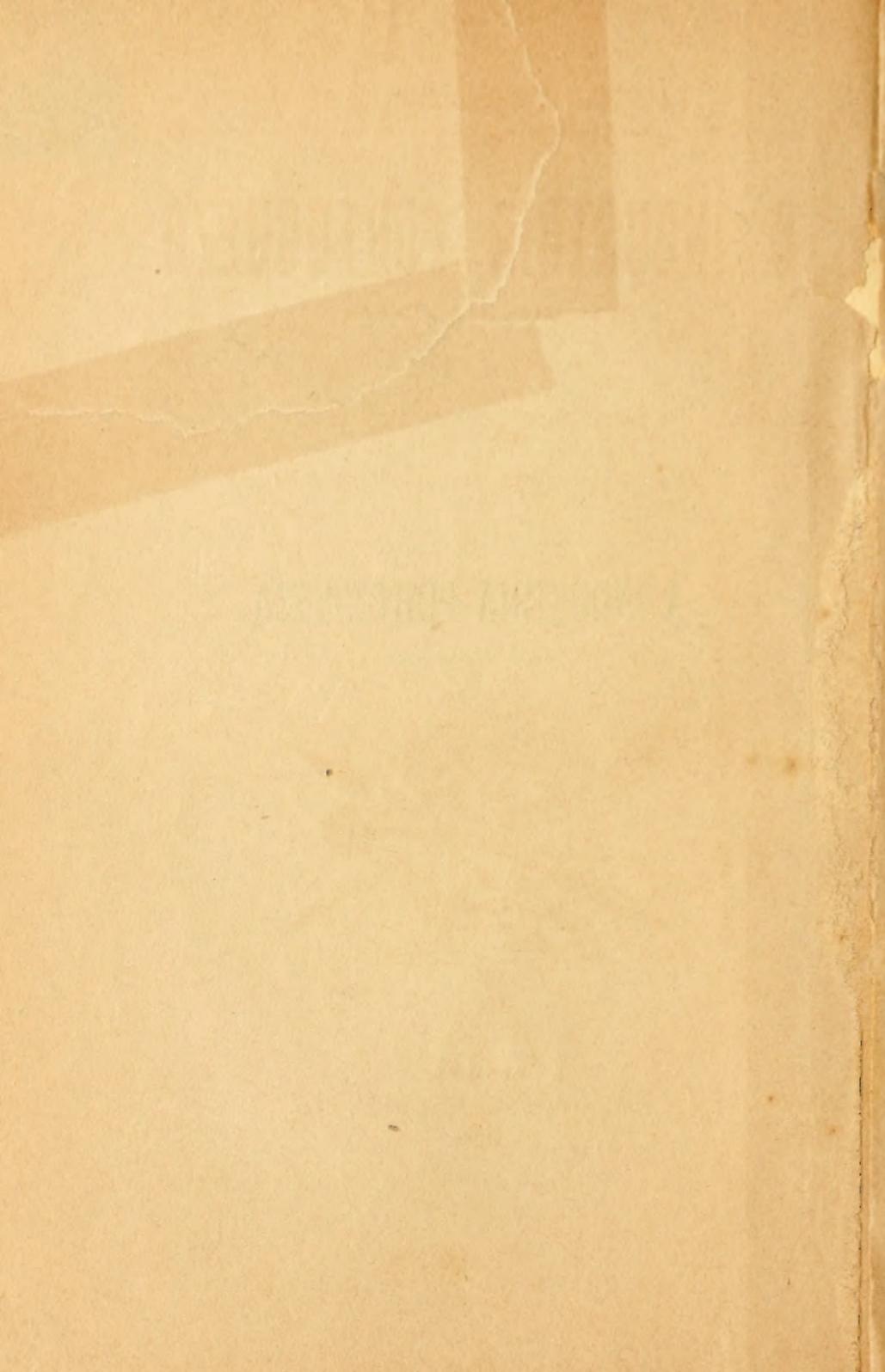


O MUNDO DO LIVRO

11 - L. DA TRINDADE - 13
TELEF. 36 99 51
LISBOA



A INDUSTRIA PORTUGUEZA



Elementos de logographia industrial

A INDÚSTRIA PORTUGUEZA

(Séculos XII a XIX)

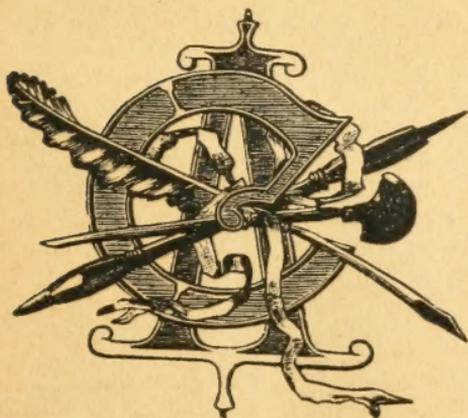
COM UMA

INTRODUÇÃO

Sobre as corporações operarias em Portugal

POR

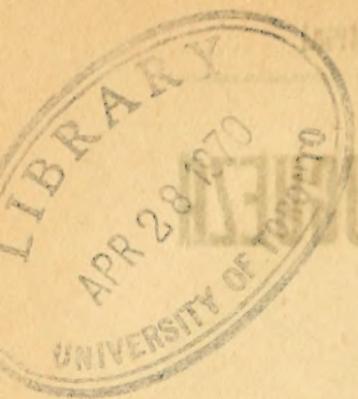
J. M. ESTEVES PEREIRA



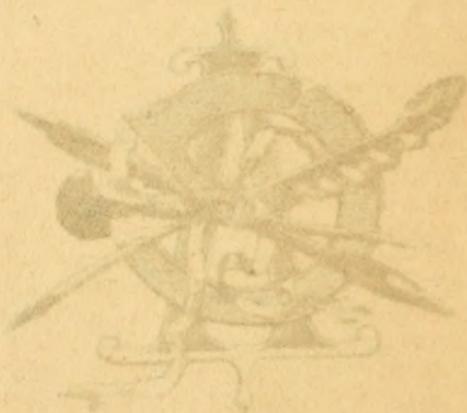
LISBOA

EMPRESA DO OCCIDENTE

1900



HC
392
E77



Introdução

Logographia industrial e seus elementos. — Historia do trabalho. — Evolução industrial — As corporações d'artes e officios na idade media. — As corporações operarias em Portugal. — O arruamento e os procuradores dos mestéres. — A Casa dos Vinte e Quatro. — Regimentos dos officios.

Em cada epoca apparece uma certa ordem de estudos que captiva os espiritos e d'ella saem os elementos de uma sciencia nova.

O *industrialismo*, systema que considera a industria como o fim principal do homem, conta hoje, graças á instrucção positivista, um crescido numero de adeptos, que por aturadas investigações buscam demonstrar a sua doutrina, auctorisando-a com factos historicos.

D'aqui se originou a *logographia industrial*, ou reprodução escripta do progresso das industrias, formando um conjuncto dos conhecimentos relativos ao desenvolvimento material da civilisação.

Denomina-se *logographia industrial* esta série de estudos, porque elles não lograram ainda o rigor da sciencia historica, e porque os escriptores, que se teem apaixonado pelo assumpto, de-empenham, em relação á historia das industrias, um papel semelhante áquelle que os primeiros prosadores da Grecia designados por *logographos* representaram para com a sciencia da historia.

A *logographia industrial* é pois assim o ante-

cedente natural da historia das industrias, como esta por sua vez precederá a philosophia industrial, porque todas as sciencias teem a sua philosophia quando attingem o gráo do maximo desenvolvimento a que podiam chegar.¹

É facil comprehender como a logographia dá a historia, observando como da astrologia sahiu a astronomia, da alchimia a chimica, da chrematistica a economia e da economia politica a sciencia economica.

Assim mesmo, no estado rudimentar em que se apresenta, a logographia industrial deve considerar-se um ramo afim da mais alta das sciencias — a sociologia, pois que mantem para com ella relações muito estreitas.

A industria é a verdadeira base da sociedade, base moral e material. Antes que se lisongeie o espirito com os progressos metaphysicos é preciso acudir ás necessidades mais imperiosas. É talvez um dos mais importantes resultados da industria a economia de tempo que o genio industrial offerece ao homem, que soube poupar por uma nova machina esforços penosos, resultando largos ocios que pode empregar em trabalhos intellectuaes.

A *logographia industrial* constitue, portanto, sem duvida alguma, um dos capitulos mais interessantes da sociologia, aquelle em que se consignam todos os esforços da humanidade para se libertar da baixa condição em que se encontrou nos primeiros tempos. E, assim encarada, a logographia industrial representa indiscutivelmente a historia do trabalho.

Mas essa historia está quasi por escrever, e minguada é ainda hoje a bibliographia historico-

¹ Já hoje possuimos «*O direito industrial portuguez systematisado*». A respectiva legislação faz jurisprudencia, mostrando o desenvolvimento do direito industrial. Ao sr dr. Carneiro de Moura se deve, desde 1899, o bello trabalho que tem aquelle titulo.

industrial. A archeologia no mundo dos seus estudos não chegou por ora á região das grandes investigações do progresso das industrias e dos seus productos. É necessario, pois, começar pela recolha dos termos technicos antigos e estudos dos archivos, que felizmente para nós são elles copiosos e compensam bem a curiosidade e o trabalho dos escabichadores.

*

* *

A natureza humana tem, como toda a mais animalidade, a condição fatal de não poder subsistir sem esforço e sem trabalho, porem ainda com a aggravante de que o homem, no seu estado natural, se viu reduzido a uma existencia mais difficil e precaria, que a de todos os outros animaes da grande escala da creação ; e, para adquirir da natureza os elementos necessarios á sua conservação e desenvolvimento, tem que empregar esforços constantes n'um incessante aperfeiçoamento de si mesmo.

Se compararmos, pois, o homem primitivo aos outros animaes, acharemos que estes são um tanto mais completos, porque a natureza lhes concedeu orgãos e instrumentos apropriados ao genero de vida a que os destinou, embora estacionario.

Nasce o homem em peores circumstancias do que a propria arvore, sem ter sequer como esta a casca que a protege, ou como o animal a epiderme coberta de pellos, para que se subtraia ao rigor das intemperies. Todavia só o homem conseguiu aperfeiçoar-se.

Considera-se a ave como um navio aereo, e o peixe lembra um submarino ; a aranha é tecedeira eximia, a toupeira mineira persistente ; esta possui umas enxadas e uma broca, aquella umas pinças, ou uma pá como o castor, um esquadro e um compasso como a abelha. O elephante serve-se da tromba para quanto quer, e todos os outros

animaes possuem orgãos e membros que utilizam como ferramenta, como instrumento para as suas necessidades.

O homem não tem em si orgãos nem textura que corresponda a utensilios para trabalho; é incompleto, só pode empregar os dentes e as unhas. Vendo-se obrigado a adquirir os orgãos que lhe faltam, começa por proteger o corpo e armar as mãos desprovidas. Porem, a sabia natureza deu-lhe, além da tendencia ao progressivo desenvolvimento de que o dotou, o cerebro, esse tão complicado quão maravilhoso orgão, que faz do homem o rei dos animaes. Manifesta-se a sua intelligencia e então supprime o homem as forças que lhe faltam, aproveitando, buscando e descobrindo as que a natureza lhe concede e põe á sua disposição. Corre-lhe mesmo a obrigação de adquirir tudo quanto carece, provando o seu engenho e o seu esforço, porque só trabalhando adquire o justo titulo da sua grandeza.¹ Já um illustre escriptor notou algures² quão interessante seria uma historia em que se descrevessem os primeiros esforços tentados pelo homem, no intuito de se subtrahir á tyrannia das necessidades e ao despotismo cego e cruel das forças naturaes que o opprimiam. Quantas observações mais ou menos atiladas e sagazes, buscas ardentes, arduas tentativas de verdadeiros heroes do labutar humano, ficaram votadas a absoluto esquecimento.

Quem forjou o primeiro martello? — Nunca o saberemos. Esses benemeritos, essa enorme phalange anonyma, merecem bem a nossa homenagem.

Que prodigiosa maravilha, assombrosa e deslumbrante, se nos mostra a bella epopeia da criação humana!

¹ «Só tem direito ao nome de homem o que trabalha.» — (Michelet.)

² Conferencia em Coimbra, 1884, pelo conselheiro Antonio Candido.

Desde a moradia nos reconvos das rochas, e nos covis disputados aos animaes ferozes, até ás habitações lacustres, ás *palafittes* da Suissa, e d'ahi até ás mais formosas e elegantes composições da architectura jonica e dorica ; desde a cobertura feita de folhas vegetaes até aos preciosissimos tecidos de Damasco, desde o fogo produzido pela fricção de dois pedaços de silex até ás complicadas machinas movidas pela força expansiva do vapor, que poema immenso de trabalho, de luta ingente pela vida ! E luta sem tregos ! Desde a idade da pedra até ás do cobre e do bronze, e desde ellas até á actual, a do ferro, e d'esta até á futura, a do aluminio, como é grande o rastro e resplandecente a obra do homem !

Desde a anta prehistorica, desde as catacumbas de Roma, até á grande capella Sixtina, desde a esculptura egypcia até á de Miguel Angelo e Benevenuto Cellini, que enorme escala na perfeição ! Desde o machado paleolithico, essa primeira arma do homem, até ao pasmoso canhão de dynamite, que de trabalho synthetizado ! Desde as escriptas pythographicas, hieroglyphica e cuneiforme até Guttenberg, que evolução estupenda presenciou a humanidade !

A cada victoria da industria, a cada criação da sciencia, da mechanica applicada, entoa a humanidade um cantico para compor o antiphonario da sua redempção.

O moinho de vento ou a agua, substituindo o trabalho penoso do homem, a machina dispendendo o braço, são lanços da grande escada do templo da industria.

Como é alegre aquelle hymno com que Antipater de Thessalonica celebrou a invenção do moinho d'agua, que poupava ás mulheres e escravas o violento trabalho da moenda :

«Ó vós, que até hoje vos empregastes em moer os nossos cereaes, mulheres, descançae agora e dormi. Não será para vós que as aves matutinas annunciarão com seus gorgeios o despontar da

aurora. Ceres ordenou ás Nayades que vos substituissem, e ellas obedecem, fazendo girar rapidamente a roda que dá movimento ás pesadas mós.»

No nosso seculo, as invenções multiplicam-se e desde o desenvolvimento da electricidade até á sua applicação no telegrapho ha uma serie immensa de fadigas compensadas pelo bem que a humanidade desfructa.

Analysar, pois, desde o nascer da actividade humana, desde esse começo de producção, até hoje, a historia dos productos, dos instrumentos, as mil invenções, as multiplices operações que se dividem divergentes ou parallelas até ao infinito, é descrever a evolução da industria.

*
* *
*

A antiguidade não conheceu a liberdade do trabalho nem a honra d'elle ; é por isso que as profissões manuaes foram durante tantos seculos condição exclusiva dos escravos e dos prisioneiros de guerra. Para confirmar este factó, não é preciso remontar ás civilizações primordiaes, aos egypcios e aos assyrios, basta que se examine um pouco a historia dos gregos e dos romanos.

N'estes dois povos, dá-se todavia um contraste frisante sob tão grande oppressão, é que a sciencia e a arte attingiram um extraordinario desenvolvimento, que o amôr patrio tanto sublimou, dando-lhes assim a mais formosa epoca da antiguidade classica.

A escravidão, vinda do Oriente, passando pela Grecia e demorando-se no Lacio, foi uma nuvem escura que empanou o brilho d'essas civilizações tão notaveis ; mas apesar de tudo tornou-se uma necessidade, e constituiu talvez um progresso em relação a estados anteriores.

Depois, a politica dos imperadores romanos e as conquistas do Christianismo multiplicam os cidadãos pela emancipação dos escravos. Os ho-

mens de trabalho elevaram-se na hierarchia social á medida que o patriciado tentava soerguer-se nas vascas da ultima agonia.

Quando o imperio cahiu, já se encontrou bastante desenvolvida essa nova classe media, que mais tarde tanto poder havia de adquirir, mau grado a nobreza guerreira e o despotismo feudal.

A invasão dos barbaros demorou o jugo do trabalho, porém a escravidão nem um momento sequer deixou de perder terreno. E a servidão medieval, logo que teve alguma força, produziu o movimento das corporações de officios, em que o trabalho, occupando as mesmas legiões de operarios, se nobilitou um pouco e estes se livraram da oppressão e do desprezo em que viviam.

E' difficil o estudo d'estas primeiras instituições operarias, porquanto a situação economica do maior numero só muito tarde conseguiu atrahir a attenção dos auctores. As investigações sobre a vida do povo, do movimento das officinas e dos modestos ganhos dos operarios, são recentes e pouco adiantam. Fazer luz n'essa penumbra é tarefa quasi impossivel.

*

* *

N'um estudo geral da historia da industria, é indispensavel conhecer quanto a organização social dos tempos mediavaes impulsionou a arte e o trabalho, com o agrupamento dos operarios e artistas em corporações de artes e officios.

A burguezia — essa nova classe tão rica e tão diligente — tem n'ellas a sua origem, e isto basta para seu elogio.

Na confusão e nos continuados conflictos de que foi testemunha a Edade Media, os operarios reuniam-se, segundo os seus officios, sob a invocação da Virgem e dos santos tomados para seus patronos, e isto auxiliou bastante o desenvolvimento do Christianismo.

O espirito de confraria é indicado com uma feição característica dos costumes romanos, mas devemos oppôr que os povos do Norte tiveram tambem as suas confrarias, ghildes e associações, como igualmente possuiram o municipio, essa instituição tão importante entre os romanos.

E' na Germania que as corporações de artes e officios teem o seu inicio. Na antiga Roma, havia, é certo, alguns collegios de operarios, mas poderemos avaliar da sua vitalidade recordando que os romanos achavam o trabalho degradante para homens livres.

Todavia, com os ultimos Cezares, as corporações d'artes e officios adquirem uma maior importancia. Foi Alexandre Severo quem instituiu para todos os officios as respectivas corporações, que, embora distinctas, estavam comtudo sujeitas a uma regulamentação fixa.

No anno 364, Valentiniano I confirmou os privilegios concedidos pelos seus antecessores e fomentou largamente a organização de associações, cujos membros, ligados indissolvelmente ao seu officio, se acharam impossibilitados de se libertarem a si e aos seus descendentes, levando-se a um extremo tal este rigor que uns herdavam dos outros.

Na verdade, as primitivas corporações eram de um despotismo feroz.

Ao preceito da longa aprendizagem, juntava-se a companhia forçada na factura de uma obra de qualquer e diverso mister e a difficuldade de obtenção da carta de mestre. E, embora estas peias constituissem graves obstaculos á liberdade individual, permittiram sem duvida um grande progresso nas artes e na industria.

A liberdade não exclue as associações, porque o direito de aggreiação é um dos seus elementos, mas tambem não admite senão voluntariamente os seus socios, deixando a cada um carreira aberta ás suas proprias faculdades.

Os germanos, os romanos, e ainda os francezes,

tinham nas suas corporações preceitos rigorosos que muitas vezes foram levados a um extremo terrível.

Assim, só era permittido ao operario o casar-se, quando houvesse alcançado a carta de mestre, para o que tinha de sujeitar-se a um exame, em que os examinadores eram aquelles mesmos que lhe temiam a concorrência. Ao official de certo officio não lhe era licito deixal-o, e d'esse rigor proveio talvez a decadencia.

Quando as cousas se regularam melhor, quando o poder real se concentra n'uma unidade incompativel com o feudalismo, é que na Europa as corporações se instituem com uma organização mais avançada.

Até então, em muitas cidades e villas, as corporações d'artes e officios tinham constituido a principal força guerreira, e n'aquellas onde havia municipio a sua influencia tornou-se muito grande, sendo tanto maior quanto a industria estava mais florescente.

Não obstante estas corporações gozarem d'um verdadeiro monopolio, e por vezes a politica as di-trahir do trabalho, como tinham que combater a concorrência extranha, punham ellas o seu maior cuidado em conservar os productos no antigo apuro e reputação.

E' analysar os seus esforços e ler os respectivos regimentos de cada officio.

Não se applicava então em geral o absurdo systema de prohibir os productos da industria estrangeira para proteger a industria nacional, concorrendo para isto que poucos principes gostariam de desfalcar os rendimentos das suas alfandegas.¹

Em dezembro de 1581, Henrique III, de França, dá ás corporações d'artes e officios uma lei geral.

¹ Luigi Cibrario — *Economia politica na Edade Media*—L. III—Cap. 1.

Estabelece os officios em communitades nas diferentes terras do reino, e em editos successivos preceitua a aprendizagem, etc., reservando para a sua pessoa o *direito ao trabalho*, que, como um direito real, só o soberano podia conceder em renda, ou gratuitamente e a seu talante.

Foi com a revolução de 1789, que a França estabeleceu a liberdade de industria, decretando então a Assembléa Nacional a liberdade do trabalho.

Em Portugal, graças á civilisação romana, que impediu o feudalismo, nunca as corporações d'artes e officios tiveram taes extremos. Alguns preceitos tinham comtudo que hoje se não comprehendem mas que á historia e á sociologia resta ainda decidir se eram bons ou maus.

A reversão ás antigas corporações, adaptando o seu systema ao espirito moderno, parece que será a melhor garantia da paz social.

As communitades d'artes e officios chamou ha pouco um escriptor francez : *as associações profissionais de hontem, hoje e amanhã* ¹ tal é a sua convicção na reversão que apontamos.

*

* * *

Na epoca da Renascença, as corporações de artes e officios de cada paiz viram apparecer successivamente os membros de uma grande associação, tão numerosos como habeis, que depois de terem sido empregados pela egreja latina nas suas obras, se espalharam pela Europa, formando uma companhia edificadora.

Pelos principios do seculo x, haviam-se estabelecido na Lombardia um grande numero de confrarias de artistas seculares, as quaes creadas e

¹ *Histoire des Corporations de métiers depuis leurs origines jusqu'à leur suppression* — por Etienne-Martin Saint-Léon — Paris — 1897.

protegidas pelo clero, tomaram o nome geral de *franco-maçonaria* ou de *pedreiros livres*, cujos associados obedeciam a preceitos semelhantes aos das corporações de officios, apresentando comtudo um caracter muito especial.

Eram, pois, os membros d'essa grande companhia que surgiam como um reforço artistico, vindo atravez do Norte da Europa, e aggregando a si allemães, francezes, belgas, e até gregos.

Essas series de aggregados constituíam *lojas*, em que cada dezena de associados obedecia a um chefe, em relação com os outros mestres de lojas, todas em activa communicação com a principal direcção, correspondendo-se n'uma linguagem secreta de signaes maçonicos, para que individuos extranhos á grande associação se não aproveitassem dos seus privilegios e beneficios.

Era por meio d'esses signaes que os companheiros se reconheciam. Era com juramentos e provas terriveis que os obreiros se matriculavam na associação, compromettendo-se solemnemente cada novo iniciado a não revelar o segredo dos engenhosos signaes com que se entendiam e a occultar de estranhos todos os processos e regras do officio.

Á *franco-maçonaria* se deveu a alta perfeição scientifica adquirida nas artes e nos officios, e com a sua morte obliterou se até a tradição preciosa dos processos technicos que por tantos seculos os seus associados guardaram fielmente.

*
* * *

As corporações gremiaes em Portugal foram sempre em menor numero que as de outros paizes, mas menos gravozas pela sua natureza, como já o notaram os nossos escriptores, affirmando alguns que ellas eram governadas por leis mais

sabias que as suas congêneres do resto da Europa ¹.

A mais antiga organização dos officios que conhecemos entre nós é a do *arruamento*, pela qual certos e determinados *officios mechanicos*, como então se chamava, eram obrigados a ter suas lojas em ruas ou logares designados.

No anno de 1308, *mais de quinze tanoeiros se quizeram arruar com suas tendas e casas*, diz-nos frei Manoel da Esperança ².

No anno de 1351, a camara do Porto concedeu varias prerogativas aos *mesteiraes*, ou officiaes mechanicos, que quizessem vir morar para a cidade, mas pagando soldo como visinhos.

No anno de 1395, segundo uma carta regia, que se guarda no *Livro dos Prêgos*, fls. 126-v.º no Archivo Municipal de Lisboa, suscitava-se o preceito já ordenado em 5 de junho do anno de 1351, dizendo:

«3.º — Que fossem arruados os mesteiraes, cada uns de seu mester em suas ruas.»

Ainda hoje algumas ruas da cidade conservam a antiga designação; *dos cordoeiros, dos correeiros, dos sapateiros, douradores, ferreiros, pescadores, algibebees, remolares, fanqueiros*, etc.

Segundo um documento do fim do seculo XIV, o *arruamento* dos officios mechanicos era estabelecido *por bom regimento e maior formosura da cidade*, e para que os juizes dos officios e os almotacês das execuções pudessem mais facilmente fiscalisar os artefactos expostos á venda, e verificar se eram feitos como deviam a bem da reputação dos artigos e dos interesses do povo.

¹ Vide *Varietades sobre objectos relativos ás artes, commercio e manufacturas* por José Accursio das Neves — 1814 vol 1 — pag. 96

² *Historia Seraphica* — Parte I — Livro II — cap. 1. Este officio era como se vê, importante, e talvez o mais antigo de todos os arruados. Em 1539, por carta regia de 27 de agosto, elegia 2 delegados á Casa dos 24. Foi d'elle que no reinado de D. João I sahio o primeiro Juiz do Povo.

Um grande numero de posturas do senado da camara de Lisboa prohibia que os officiaes mechanicos morassem n'outras ruas que não fossem as destinadas a cada officio ¹.

Por privilegios especiaes havia algumas excepções, como por exemplo succedia já no tempo de D. João I aos armeiros, moedeiros, etc.

N'alguns escriptos, reputados do seculo XIV, como a *Relação da Vida de Santa Izabel*, mulher de D. Diniz, e as *Ordenações Affonsinas*, IV — xxx, I e V — LVIII, 1, onde estão compiladas leis das côrtes de Evora, em 1391, e de Coimbra (1394?), celebradas no reinado de D. João I, e se consignam muitas outras indicações relativas a factos indubitavelmente anteriores, apparecem preciosas referencias, pelas quaes se vê que os officios e mesteres eram exercidos livremente, estando perfeitamente organizados, com seus salarios estabelecidos, mestres, aprendizes, e até usufruindo diversos privilegios, a que aquellas leis alludem.

Na *Relação da Vida de Santa Izabel*, faz-se expressa menção de pedreiros, carpinteiros e outros artifices constructores. A Rainha Santa tinha um hospital de engeitados, onde «e, des que eram criados e crescidos, mandava-os pôr a mestres, e, des que aprendiam mester... que por si vivessem.»

Embora aqui se trate de aprendizagem, claramente, é certo comtudo que só mais tarde ella se estabeleceu com regulamentos definidos. Só com as corporações d'officios se regularizou nas cidades, pelo menos nas principaes, o aprendizado. Ainda nas côrtes começadas em Evora em 1481 o rei se recusava a conceder aos concelhos «que ninguem possa ser mestre de officio meca-nico, sem previo exame de officiaes examinadores

¹ Ainda, em 1760, um decreto, com data de 5 de novembro, prescreve o arruamento dos officios por occasião da distribuição das ruas abertas entre as praças do Commercio e do Rocio.

eleitos annualmente pelos officiaes do mesmo officio e confirmados pela camara». O soberano não annuiu, mas prohibiu que os mecanicos pudessem conservar fechadas suas tendas para se occuparem de outros negocios ¹.

Data d'esta epoca proximamente o inicio do apprendizado regular, que mais tarde se regularisou com a condição obrigatoria do exame, e sujeito a regras determinadas, exigindo-se nas cidades e outras povoações mais importantes a carta de official examinado.

E' claro que no seculo XIII se não podia pensar na carta de exame, mas alguns preceitos haveria para dar por official o aprendiz.

O milagre dos salarios pagos em rosas pela Rainha Santa aos officiaes mecanicos que trabalhavam no convento de Santa Clara, e cuja lembrança suavemente poetica a tradicção conservou até hoje, dá-nos um indicio importante sobre a livre condição professional do nosso operario n'aquella epoca.

As *Ordenações Affonsinas* apontadas, constituem lei geral aos officios. Pela primeira d'ellas, vê-se que os operarios e trabalhadores, *homees braceiros*, como então lhes chamavam, para que os fidalgos lhes não tomassem os filhos como serviçaes, os punham *a mestres*, e tanto que passavam alguns tempos, os tiravam d'elles, e quando os demandavam para morarem por soldada, punham escusa que eram postos a *mesteres*. Contra este facto, pediram providencias os procuradores dos concelhos solicitando tambem que o favor de não serem tomados por soldada só aproveitasse aos filhos que esses homens tivessem continuamente a *mesteres*. Isto indica a falta de um termo na apprendizagem.

D. João I deferiu o pedido dos procuradores e decretou a lei que se lê na ordenação referida.

¹ Alguns auctores affirmam que n'este tempo já havia exame em Evora.

Pela *Ordenação V* — LVIII, 1, já citada, sabe-se que os mesteres se queixaram contra os almoxarifes e outros individuos, que, sem competencia para o fazer, *prendiam os mesteiraes por nom hirem aas obras d'El-Rey*; e, pedindo-se-lhe remedio a isto, determinou D. João I:

«Que os almoxarifes seus, nem d'outros alguns, não prendam nem mandem prender nenhuns para suas obras, salvo havendo para isso mandado especial; e quando os houverem mister, que os peçam ás justiças, e essas justiças lh'os dêem, segundo cumprir a seu serviço.»

Compreende-se, pois, pelo texto das duas ordenações, que já antes de D. João I os officios tinham organização e regalias proprias, levando nós esta presumpção até D. Diniz, em cujo reinado, attenta a paz que começava a desfructar-se e os factos que deixamos apontados, parece que as corporações dos officios já assumiam uma certa importancia.

Do reinado de D. João I deixou-nos a *Chronica Carmelita*, de Sant'Anna, indicações interessantes sobre os salarios dos serventes e alvanéos que trabalharam no convento do Carmo, de Lisboa. Aquelles chegaram a ganhar dez reaes, os officiaes treze e os mestres trinta. Esclarece ainda a chronica que «os serventes ganhavam bem para dois e meio alqueires de trigo, porque então valia a cinco réis.»

O descanso obrigatorio ao domingo mereceu á segunda cidade do reino uma das mais interessantes posturas, de opportuna recordação, a do encerramento das lojas e officinas n'esse dia.

Em 1401, accordou a camara do Porto *em que os mestres da mesma cidade não fizessem obra alguma desde o sabbado ao sol posto até segunda feira sol sahido.*¹

A industria portugueza adquire com a influen-

¹ *Elucidario de Viterbo* — voc. *Mesteiral*.

cia dos officios no municipalismo a base do seu desenvolvimento e consideração. Na administração das cidades portuguezas, vêmos por largos annos exercerem elevados cargos os officiaes mechanicos, como *procuradores dos homens bons dos mestéres* e auferindo rendosas capatazias das companhias de serviço publico.

No seculo xvii, um illustre auctor ¹ explica-nos que, no senado da camara de Lisboa, havia quatro homens a que o vulgo chamava *mestéres*. Eram eleitos na Casa dos 24 e serviam só durante um anno, entrando em janeiro, sendo sempre officiaes mechanicos. Tinham voto com os ministros do senado, mas a metade do ordenado e propinas de um vereador; assentavam-se na camara em banco de encosto de pau, como o escrivão e procuradores da cidade, mas mais abaixo e separados da meza, tendo em logar d'ella deante de si cada dois uma taboa em forma de estante com tinteiro e poeiras de pau, para assignarem e rubricar nos contractos, consultas etc., em que se fazia menção d'elles.

Na sua primeira criação, os *mesteres* ou *procuradores dos officios* tinham apenas o exercicio de procurar na camara o que se necessitava para os officios mechanicos, taxas para evitar as carestias d'elles, regimentos por que se governassem nos exames, nas eleições dos juizes, etc. ²

Por uma carta regia de Filippe III, de 18 de maio de 1633, sabe-se que elles assignavam todas as deliberações do senado lisbonense. Quando exerciam estes cargos, os procuradores dos mesteres, embora deputados da Casa dos 24, eram independentes d'ella. Nem ao Juiz do Povo, chefe

¹ P. Raphael Bluteau, no seu *Vocabulario* — palavra *Mester*.

² Ao papel passivo que então os officios representavam allude Francisco de Sá na sua Sat. 1, num 61:

«E a pobreza dos Mestéres
Que nem fallar são ousados
Deante os môres poderes».

d'aquella casa, era permittido impôr-lhes qual-quer acto.

Por diversas leis posteriores, aos procuradores dos mestéres, foram concedidos varios privilegios, contribuindo para isso em especial a importancia politica que então adquiriram nos negocios do reino ¹. Póde mesmo afirmar-se que a maior importancia do *Juiz do Povo* data da deposição de D. Affonso VI, pelo papel que á politica de D. Pedro II conveiu que elle tivesse ². A consideração dada aos officios por D. João I tambem já fôra por necessidades politicas.

No reinado de D. José I, ainda os privilegios concedidos aos procuradores dos officios se accentuaram, apparecendo então nos documentos publicos a phrase notavel de que *trabalho louvavel é aquelle que dá aos vassallos os meios de se sustentarem* ³.

Em 1757, entravam os procuradores dos mesteres na camara e sentavam-se na meza da vereação com o seu espadim, conforme lhes concedeu o decreto de 24 de novembro.

¹ Em dois decretos successivos, na data de 28 de maio de 1663 e de 22 de egual mez de 1665, concedem-se e suscitam-se varios privilegios aos procuradores dos mesteres. Entre elles o seguinte: «Os seus filhos podem ler no Dezembargo sem despensa».

² Veja-se a nota final do vol. ix dos *Elementos para a historia do Municipio* por Eduardo Freire de Oliveira. — 1898.

³ Este alto conceito já em 1565 nos apparece n'um alvará de D. Sebastião, com data de 22 de maio de 1563.

A phrase transcripta acima póde-se ler nos alvarás de 21 de abril de 1751 e 25 de junho de 1760, § 18.

Na *Chronica do Conde D. Pedro*, capitulo 1, lê-se o periodo seguinte, cujo pensamento se mostra egualmente elevado:

«E porque segundo o Filósofo, o *recompensamento do ganho deve ser dado áquelle que he misterioso* (trabalhador) e o recompensamento da honra áaquelle que é muito nobre e excellente».



Antigamente denominava-se *Casa dos 24* a junta composta de vinte e quatro delegados dos officios mecanicos de Lisboa ou de outra qualquer terra industrial, como Porto, Coimbra,¹ Santarem, Angra, etc., e presidida pelo Juiz do Povo, que com o senado da camara governava o concelho.

Esta instituição de notavel importancia economica e politica foi creada em Lisboa, no anno de 1422, por D. João I, sobre as antigas corporações imperfeitamente arregimentadas até aquella data. O monarcha quiz assim mostrar o seu agradecimento pelo auxilio que recebeu dos officios na conquista do throno. Ao tanoeiro Affonso Annes Penedo nomeou-o el-rei *juiz do povo*, em distincção pelos serviços prestados; sendo assim aquelle official mecanico o primeiro que teve esse cargo.

A Casa dos 24 de Lisboa durou até 1506, anno em que D. Manoel a dissolveu, como castigo infligido á cidade pela horrorosa matança dos christãos novos.² Em 1539, D. João III restabeleceu-a, dando-lhe novo regimento, amplamente reformado em 1572, e assim permaneceu até 7 de maio

¹ E' pelo *Regimento da festa do Corpo de Deus e de como de hão de ir os officios cada um seu logar*, de Coimbra, documento de 1517, que se teem as mais interessantes indicações da organização dos officios n'aquella cidade. No archivo municipal ha muitos outros documentos sobre tão curioso assumpto. D'elles deu completa rezença o sr. Ayres de Campos nos seus *Indices e Summarios*, que correm impressos.

Dos mestères do Porto dá boa idéa, pela desenvolvida enumeração que d'elles faz, o *Accordo e regimento* feito para a mesma procissão em 15 de julho de 1621. Acha-se transcripto nas *Dissertações chronologicas* de João Pedro Ribeiro, vol. 4, pag. 214.

Os Vinte e Quatro de Santarem tinham tambem o seu juiz do povo, escrivão e um almotacé da limpeza.

² *Chronica de D. Manoel* por Damião de Goes, parte 1.^a cap. 103. Garcia de Rezendé na sua *Miscellanea*, fol. xii, tambem allude ao facto.

de 1834, em que foi extincta pelo regimen constitucional.¹

A eleição dos delegados dos officios á Casa dos 24, de Lisboa, fazia-se todos os annos em dia de S. Thomé, sendo pelo juiz do povo depois apresentados na meza da vereação da cidade, acto sollemne de que se lavrava assento que todo o senado subscrevia.

As eleições, e outras assembléas dos 24, tinham lugar em casa propria, sita no Rocio, junto á egreja do hospital de Todos os Santos, sendo destruida pelo incendio de 1750.

N'algumas outras cidades, as eleições dos mestéres faziam-se de tres em tres annos. Aos 24 de Coimbra foi isso confirmado por alvará de 2 de dezembro de 1578.

O alvará de 10 de dezembro de 1641 suscitou que nas eleições dos 24 de Lisboa se devia primeiro eleger o Juiz do Povo, a votos, e depois de publica a sua eleição, proceder-se á dos mestéres na fórma costumada.

O novo juiz devia logo tomar contas ao juiz ve-

¹ Eis o theor do decreto de extincção:

«Não se coadunando com os principios da Carta Constitucional da monarchia, base em que devem assentar as disposições legislativas, a instituição de Juiz e Procuradores do Povo, Mestéres, Casa dos Vinte e Quatro, e classificação dos differentes gremios; outros tantos estorvos á industria Nacional, que para medrar muito carece da liberdade, que a desenvolva, e da protecção que a defenda: Hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo — I.º Ficam extinctos os logares de Juiz e Procuradores do Povo, Mestéres, Casa dos Vinte e Quatro, e os gremios dos differentes officios.

Artigo II.º As camaras municipaes darão providencias que julgarem mais acertadas para se levar a effeito o disposto no artigo 1.º, sem inconveniente de serviço. E se algumas d'essas providencias excederem as suas attribuições, ellas Me consultarão para as tomar na consideração que merecem.

Artigo III.º Ficam revogadas todas as leis em contrario, como se d'ellas fizesse expressa e declarada menção. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Ramalhão (Cintra) em 7 de maio de 1834—D. Pedro, duque de Bragança—Bento Pereira do Carmo.»

lho, «assim como quaesquer outras da Casa dos 24, que respeitassem ao povo.»¹

O Juiz do Povo, de Lisboa, tinha 30\$000 réis de ordenado, concedido em 20 d'abril de 1624, e que lhe era pago pelas rendas da camara. Em 1641, por decreto de 13 de janeiro, foi-lhe permitido o uso de vara vermelha no exercicio das suas funcções. Ao Juiz do Povo, de Coimbra, só em 3 de junho de 1663 é que lhe foi concedido o usar de vara vermelha, como o de Lisboa, e em 1748 o Desembargo do Paço arbitrou-lhe o ordenado de 20\$000 réis.

Por diferentes cartas regias de 1513 a 1527, cada um dos dois procuradores dos mestéres de Coimbra recebia, á custa das rendas da cidade, o salario annual de 500 réis.

Dos officios representados na Casa dos 24 de Lisboa, uns estavam *embandeirados*, outros não. Eram os primeiros aquelles que se achavam reunidos em grupos debaixo da *bandeira* de um santo seu patrono.

Os mesteiraes de cada officio tinham obrigação de contribuir todos igualmente para celebrarem as festividades dos seus santos protectores, as quaes eram sempre feitas com grande esplendor.

Nenhum official mecanico podia ser eleito á Casa dos 24, sem que primeiro houvesse exercido todos os cargos da irmandade ou confraria respectiva.

Ainda hoje muitas das irmandades — com exclusão absoluta das do S. Sacramento — existentes nas diferentes egrejas de Lisboa representam como que um fio de tradicção das antigas bandeiras.

Assim encontramos na Ermida da Senhora da Oliveira, na antiga rua dos Algibebes, actual de S. Julião, a respectiva irmandade congregando

¹ Alvará de 7 de junho de 1525.

grande numero de confeiteiros e celebrando pomposa festividade no dia de Todos os Santos. Em Santa Catharina, os livreiros fazem uma solemne festa. Em S. Chrispim os sapateiros tambem festejam o santo seu patrono. Na antiga igreja de S. José, os mestres constructores civis ahi se reu-nem. Nos Martyres os musicos agrupam-se na irmandade de Santa Cecilia, em que outr'ora, quando erecta em S. Roque, eram obrigados a inscre-ver-se. Na igreja de São Tiago e S. Martinho os cerieiros celebram a festa da Senhora a Franca, etc.

No Porto, o officio dos ferreiros, tendo por patrono a Senhora da Silva, é talvez a mais antiga, seguindo-se lhe a dos ourives com Santo Eloy e a dos sapateiros com S. Chrispim. Tinham a primeira e a ultima os seus hospitaes, e estas instituições ainda hoje subsistem, mas attenuadas como as de Lisboa.

Eram 11 as antigas bandeiras, comprehendendo cada uma d'ellas varios officios, na forma que vamos indicar. E' claro que nos referimos a Lisboa, pois como dissémos havia em outras cidades os respectivos mestéres:

S. Jorge: barbeiro de barbear, barbeiro de guar-necer espadas, fundidor de cobre, ferreiro, serralheiro, ferrador, dourador, bate-folhas, espingardeiro e cutileiro. Esta bandeira dava dois homens á Casa dos 24. Ao primeiro d'estes officios chamava-se o *cabeça* da bandeira e os outros eram *annexos*.

S. Miguel: ferreiro, canteiro, sirigueiro de chapéos, pentieiro, luveiro, albardeiro e latoeiro de fundição. Dava egualmente dois delegados.

S. Chrispim: sapateiro, odreiro, curtidor e surrador. Dava dois delegados.

Sr.^a da Conceição: correeiro, selleiro e freeiro. Tambem dava dois delegados á Casa dos 24.

Sr.^a das Mercês: pastelleiro, torneiro, latoeiro de folha branca e latoeiro de folha amarella. Esta bandeira delegava um homem.

Santa Rufina e Santa Justa: oleiro, sombrei-

reiro e chocolateiro. Dava tambem um delegado.

S. José: pedreiro, carpinteiro de casas, canteiro, violeiro e ladrilhador. Esta bandeira dava dois homens á Casa dos 24.

S. Gonçalo: tosador, vidraceiro, tintureiro, esteireiro e tecelão. Dava um homem á Casa dos 24.

Senhora da Oliveira: confeiteiro, carpinteiro de carruagens, carpinteiro de jogos de carruagem e picheleiro. Esta bandeira dava um homem.

Senhora das Candeias: alfaiate, baignheiro, carapuaceiro e algibebe. Estes officios davam dois homens á Casa dos 24.

Senhora da Encarnação: carpinteiro de moveis e samblage, entalhador e coronheiro. Esta bandeira dava um homem á Casa dos 24.

Alguns officios havia que não estavam embandeirados e que, todavia, tinham representação na Casa dos 24, como os de tanoeiro, cereeiro, ourives de ouro e da prata, alternado com o de lapidario e cordoeiro e alternado com o de sapateiro e cordoeiro de linho, dando os seguintes delegados: 2 tanoeiros, 2 cereeiros, 1 ourives do ouro, 1 ourives da prata e 1 cordoeiro.

Conhecem-se noticias de alguns officios mudarem de bandeira, por questões complicadas mas devéras interessantes. Os archivos municipaes guardam varios documentos importantes por onde se pode destringer bem estes assumptos ¹.

Tambem havia officios que, não estando na Casa dos 24, tinham comtudo regimento dado pelo senado da camara, sendo uns sujeitos á camara pelo pelouro da almotaçaria, e outros a um official-mór do respectivo officio.

Acontecia assim com os armeiros e ferreiros

¹ *Elementos para a historia do Municipio de Lisboa*, por Eduardo Freire de Oliveira.

Indices e summarios dos documentos da Camara de Coimbra, por Ayres de Campos.

de ferros de lanças, cujas cartas de privilegios eram passadas pelo Armeiro-mór do reino aos juizes e mestres do officio nas differentes cidades onde os havia.

Em 1795, declarou-se que os privilegios d'esses officiaes mecanicos eram os mesmos dos *bombardeiros e espingardeiros*, aos quaes, em uma carta regia de 1515, se tinham concedido valiosas prerogativas, quando estivessem matriculados no *Almazem do reino*, como então se denominava o arsenal de guerra em Lisboa.

D'entre esses privilegios, destacaremos os da isenção do serviço por mar ou por terra em tempo de paz ou de guerra; não serem arruados, terem honras de escudeiro, e, considerarem-se, por expressa vontade do rei, de todos os officiaes «*os mais privilegiados e guardados que nenhuns outros que mais privilegios tenham*».

Comtudo os *moedeiros* tinham privilegios ainda maiores.

Pelo alvará de 6 de setembro de 1513 prohibese que se tome de aposentadoria as casas dos moedeiros de Lisboa, estendendo-se o mesmo privilegio ás suas viúvas.

Por outro, passado em 25 de janeiro de 1521 el-rei D. Manoel determina que todos os que estiverem debaixo dos poderes dos moedeiros, bem como os filhos solteiros d'estes, não fossem presos em cadeias publicas, mas sim fossem entregues ao alcaide da moeda sem pagarem carcera-gem, privilegio que depois foi confirmado pelos Filippes.

Pelo alvará de 20 de janeiro de 1551 se determina que as causas dos moedeiros sejam tratadas no juizo da conservatoria da moeda, e pelo de 15 de setembro de 1556 se determina que as appellações dos moedeiros subam á casa da Supplicação.

No alvará de 15 de dezembro de 1557 D. João III determina que os moedeiros de Lisboa e officiaes da moeda, sendo demandados por viúvas, sejam as causas conhecidas pelo conservador da moe-

da, sendo elles réos; e sendo auctores, conhecesse d'essas causas o juiz d'ellas. E por ultimo, pelo alvará de 9 de setembro de 1687, se ordena que os moedeiros que não estejam em exercicio gozem dos mesmos privilegios que os seus companheiros. ¹

Nos actos publicos, especialmente nas procissões, tomavam sempre logar as *Bandeiras dos officios*, as quaes eram á maneira de grandes paineis, de forma quadrangular, suspensos por cordões de seda e ouro, de que pendiam muitas e grandes borlas do mesmo metal ou de prata dourada.

Estas bandeiras eram em grande numero e de grande riqueza, sendo umas de damasco, outras de brocado carmezim e muitas de bordaduras de ouro, sobre as quaes se viam representadas em preciosas tarjas e circulos de ouro as imagens dos santos que em sua vida exerceram officios mechanicos, ou de outros santos a quem escolhera a devoção dos officios para seu patrono.

N'uma faustosa procissão de *Corpus Christi*,

¹ Os moedeiros formavam uma companhia militar, ou milicia, com o seu cabido. O candidato admittido na corporação ajoelhava ante o alcaide que lhe dava juramento sobre os Santos Evangelhos, sendo em acto continuo armado cavalleiro pelo alcaide, ou pelo conservador, que lhe punha na cabeça um capacete de ferro dando-lhe em seguida com a espada e sobre aquelle duas cutiladas.

Estas cerimoniaes que vieram com o tempo de D. Manoel, pelo regimento de 22 de março de 1506, continuaram no reinado de D. Pedro II, estatuidas no cap. 75 do regimento de 9 de setembro de 1686, que determina tambem que o moedeiro, depois de ser admittido, pague 4\$000 réis, dos quaes dois serão para o conservador e dois destinados ás despezas da festa do Corpo de Deus, para o cabido e outras despezas necessarias a bem e proveito dos moedeiros.

Tinha aquella milicia os seus distinctivos, e, entre estes a sua bandeira, que era de damasco branco e verde, com franjas e cordões de seda das mesmas côres, e ao centro as armas reaes douradas. Com essa bandeira se apresentaram os moedeiros por vezes na procissão de *Corpus-Christi* figurando ao lado das corporações de artes e officios.

realisada em Lisboa no dia 8 de junho de 1719 ¹ eram as bandeiras dos officios levada por homens vestidos com opas ou tunicas talaes perfiladas de galão de prata. Algumas das bandeiras eram tão pezadas, pelo muito ouro das suas guarnições franjas e bordadura, que para se moverem precisavam da força de tres ou quatro homens, que de quando em quando se revezavam. ²

Vestiam estes de encarnado com perfil de galão de prata, vendo-se em todas as bandeiras o capricho dos officiaes mecanicos de Lisboa. A preeminencia do logar em que iam era indicio da sua grande antiguidade. Acompanhavam cada bandeira os officiaes mecanicos dos varios officios n'ella respectivamente aggremiados.

*

* *

Desde muito cedo que os officios tiveram os seus *regimentos*, isto é, os estatutos por que se regiam.

No archivo da Camara municipal de Lisboa guarda-se o original da collecção reformada em 1572 por Duarte Nunes de Lião ³.

O conhecimento perfeito de tão importante corpo de legislação industrial constituiria um merecido louvor a tão sabias disposições, que no seu espirito algumas d'ellas lograram anteceder muitas outras elaboradas em epochas posteriores.

¹ *Historia Critico-Chronologica da Instituição da Festa, procissão e officio do Corpo Santissimo de Christo no Veneravel Sacramento da Eucharistia*, por Ignacio Barbosa Machado—1759.

² No cortejo civico do centenario da India a *Associação dos constructores civis e mestres d'obras* de Lisboa levava uma d'estas bandeiras, a de S. José, que aquella associação guarda com amor. Pode ver-se na igreja da mesma invocação, onde se acha exposta.

³ No Porto, na Bibliotheca Publica, existe tambem uma collecção de regimentos d'officios e confrarias, muito necessaria e valiosa para a historia do trabalho nacional.

N'um resumo como este, seria difficil transcrever aqui por extenso qualquer d'esses notaveis regimentos, ainda o menos importante. N'essa antiga collecção de 1572, existe uma segunda parte, que trata das posturas geraes, em que se encerram as disposições communs a quasi todos os officios, as quaes seria imperdoavel lacuna deixar de estudar com interesse ou apenas conhecer ligeiramente, porque sobre ellas assentou durante mais de tres longos seculos o desenvolvimento industrial do nosso paiz.

A primeira d'essas disposições ordenava *que os juizes dos officiaes mecanicos fizessem suas eleições por janeiro de cada anno*. Eis o seu texto, modificada a orthographia do seculo xvi:

«Foi accordado em que os juizes dos officiaes mecanicos façam a eleição de outros juizes e examinadores de seus officios no mez de janeiro de cada anno e dentro do dito mez virão os que forem eleitos á Camara tomar juramento, onde serão assentados no Livro da Vereação, para todos juntamente começarem a fazer suas diligencias no principio do anno, como a cidade faz nos mais officios que são de sua eleição que todos se fazem no mez de janeiro. Porém os que, por seu regimento ou costume antigo, tiverem de eleger seus officiaes em outro tempo do anno, guardarão seu regimento e costume, não parecendo melhor á cidade fazerem a dita eleição no mez de janeiro.»

A segunda disposição prescrevia *que os juizes dos officiaes mecanicos visitassem as tendas dos officiaes dos seus officios*:

«Que todos os juizes ou vedores dos officiaes mechanicos sejam obrigados a visitar as tendas de seus officiaes e a fazer correição com o escrivão de seu cargo de trinta em trinta dias, ou de

quinze em quinze se por seu regimento o tiverem assim ordenado, e cada vez que necessario fôr. E as obras que acharem que não são feitas como devem se trarão á Camara ou as levarão aos almotacés das execuções, para se fazer n'ellas execução conforme as posturas da cidade. E, todas as vezes que a dita diligencia fizerem, virão a esta Camara dar conta de como a fizeram e do que acharam, para se saber o que n'isso fazem. E quando não puderem vir á Camara o farão saber ao vereador das execuções que tem o pelouro d'ellas. E os que assim não fizerem pagarão do Tronco ¹ dez cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.»

A terceira disposição regulava *que nenhum official mecanico puzesse tenda n'esta cidade sem primeiro ser examinado*, dizendo assim :

«Que nenhum official mecanico ponha tenda de seu officio n'esta cidade ou em seu termo sem primeiro ser examinado pelos examinadores de seu officio, e sem a carta de examinação ser confirmada pela Camara. E o que o contrario fizer ou lhe fôr provado, do Tronco, onde estará quatro dias, pagará mil réis, metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar.» ²

¹ *Tronco* era a cadeia da cidade, uma prisão puramente municipal, especie de casa de detenção, differente da *cadeia do concelho* e da *cadeia da corte*.

No *Tronco*, expiavam-se os pequenos delictos e as penas comminadas pelo senado; na *cadeia* cumpriam-se as penas de maior gravidade e as ordenadas pelas justiças d'el-rei.

O *Tronco* durou até D. Sebastião, em cujo reinado as duas prisões se fundiram.

Tambem havia a *picota*, que era um poste ou madeiro guarnecido de argolas e correntes, ao centro da praça publica, onde se executavam as penas ignominiosas impostas pelos almotacés. É da *picota* que derivou o *pelourinho*.

² Nos Açores, a Camara municipal de Ponta Delgada, ainda em *vereação* de 6 de fevereiro de 1805, tomava providencias, não só sobre este assumpto como de taxas de salarios. É extraordi-

A quarta disposição mandava *que nenhum official usasse mais officio do que d'aquelle em que fosse examinado*. Eis os seus termos :

«Que nenhum official mecanico ponha tenda nem use mais que d'aquillo de que fôr examinado. E o que o contrario fizer ou lhe fôr provado, do Tronco, onde estará quatro dias, pagará dois mil réis, metade para a cidade,» etc.

A quinta disposição prohibia *que nenhum official tivesse duas tendas de um mesmo officio* :

«Que nenhum official, de qualquer officio mecanico que seja, ponha n'esta cidade e seu termo duas tendas de um officio, e o que o contrario fizer, ou lhe fôr provado, do Tronco, onde estará oito dias, pagará» a mesma pena, etc.

A sexta disposição ordenava *que os officiaes mecanicos não tivessem tendas de seus officios, enquanto fossem rendeiros de mercadorias que lhes pertencessem*.

«Que nenhum official mecanico, que rendeiro fôr das mercadorias e cousas de seu officio e que a elle pertença, não possa ter tenda nem usar do

naria, senão attendermos á epoca, esta resolução sobre o preço do trabalho dos officiaes carpinteiros :

«Que todo o official de carpinteiro que tiver carta geral não poderá ganhar mais, por dia, de um alqueire de milho ou o seu valor. Os que não tiverem carta geral serão taxados conforme os seus merecimentos pelo juiz do dito officio com o seu escrivão, sendo a taxa d'estes a dinheiro; e de todos assim como das suas taxas fará o dito juiz uma lista para entregar ao juiz Almotacé, afim de a executarem as pessoas contra as que levarem a mais da taxa correspondente ao seu merecimento; além d'isto dará um bilhete a cada um dos officiaes em que declare o preço que elle deve ganhar, para o povo saber quanto ha de pagar ao official que lhe apresentar o dito bilhete. Todo o official que transgredir e levar a mais do preço que lhe fôr taxado pagará pela 1.^a vez 2\$000 réis, de condemnação, e pela segunda 4\$000 réis, tudo pago da cadeia, cujas penas fará executar o juiz Almotacé.»

dito officio, n'esta cidade nem em seu termo, emquanto assim fôr rendeiro das sobreditas cousas, porquanto se achou que é muito prejudicial á republica. E o que o contrario fizer, por cada vez que lhe fôr provado, do Tronco, onde estará vinte dias, pagará vinte cruzados» etc.

A setima disposição preceituava *que nenhum official mecanico fizesse innovação em seu officio sem licença da camara.*

«Que nenhum official mecanico seja tão ousado que em seu officio faça innovação alguma sem primeiro vir á Camara pedir licença para isso e declarar a tal innovação que em seu officio quer fazer, para a cidade ver se é proveito do povo e lh'a conceder ou denegar; e o que o contrario fizer será preso,» etc , com a pena de dois mil réis.

A oitava disposição prohibia *que nenhum official mecanico recolhesse em sua casa obreiro ou aprendiz que estivesse com outro até acabar o tempo.*

«Que nenhum official mecanico, de qualquer officio que fôr, seja tão ousado que tome nem recolha em sua casa aprendiz nem obreiro que estiver com outro official, antes de acabar o tempo a que estiver obrigado; nem lhe fallará por si nem mandará fallar por outrem para sair de seu amo. E o que o contrario fizer ou lhe fôr provado, da cadeia, pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar. E o obreiro ou aprendiz, quedeixar seu amo antes de seu tempo acabado, pagará do Tronco mil réis e tornará para casa de seu amo. E se alguns officiaes particularmente tiverem por seu regimento que os officiaes que tal fizerem hajam maior pena, cumprir-se-hão os ditos regimentos.»

Pela disposição nona ordenava-se *que os offi-*

ciaes mecanicos acudissem a chamado dos seus juizes e mordomos :

«Que qualquer official mecanico, que fôr chamado para algum ajuntamento de seu officio e fôr revel e não vier a chamado dos juizes, ou mordomo, pela primeira vez pague duzentos reis para as despesas do officio a que fôr revel, e pela segunda vez seja preso e pague quinhentos reis. E a mesma pena haverão os juizes ou mordomos que, sendo chamados para algum ajuntamento não vierem, e se alguns officios particularmente tiverem por seus regimentos que hajam os officiaes maior pena, por assim serem reveis, cumprir-se-ha n'isso os ditos regimentos.»

Pela disposição decima regulavam-se as fianças que eram obrigados a dar na camara os officiaes que recebessem valores alheios :

«Que todos os corretores, ourivezes de ouro e prata, lapidarios, douradores, armeiros, barbeiros, bate-folhas, guadamecileiros, tapeceiros, tecelães, tecedeiras, estalajadeiros, vendedores de vinho, porteiros, adellas, lavadeiras de roupa, curadeiras de panno, moleiros, acarretadores de moinhos, barqueiros, assim de barcos de moinhos como dos outros, çurradores, tosadores, tintureiros, alfayates, pelliteiros, bofaninheiros, vendedores de bacias, castiças e cousas de arame, assim suas proprias como de mercadores, e todos os outros mais officiaes que lh'as recebam, dêem fiança na camara d'esta cidade, como está ordenado pelas posturas antigas. A qual fiança darão na camara ao escrivão d'ella em cada um do mez de abril, tirando porém os corretores de mercadorias, que por ser officio que anda em pessoas honradas e abonadas não dão mais fiança que uma só vez. E as fianças que as sobreditas pessoas derem serão n'esta quantia :

Iten — os ourivezes de ouro e prata, lapidarios, cambadores, cada um dará fiança de mil cruzados.

Item — os pelliteiros de duzentos e cincoenta cruzados.

Item — os corretores de quinhentos cruzados.

Item — os bofaninheiros de cincoenta cruzados.

E todos os mais officiaes assim dos acima ditos como outros quaesquer que receberem do alheio darão fiança até cem mil reis. As quaes fianças durarão dos dias que as derem em qualquer tempo que seja a um anno, e o fiador ficará obrigado a pagar tudo aquillo de que não der conta á pessoa a que a si fiou do dia que der a fiança a um anno como dito é, e não dando os ditos officiaes a dita fiança no dito tempo, ou não a reformando, pagarão sendo ourivezes, lapidarios ou cambadores mil réis, do Tronco, onde estarão tres dias, e os outros officiaes pagarão trezentos reis, das; quaes penas será a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar.»

A undecima disposição prescrevia que os officiaes mecanicos *que saíssem por juizes ou escrivães n'um anno o não tornassem a ser senão d'ahi a tres.*

«Que os juizes examinadores que sahirem um anno não sirvam o mesmo cargo d'ahi a tres annos, contados do dia em que acabarem seu anno, salvo se em algum officio houver tão poucos officiaes que seja necessario tornar aos mesmos antes do dito tempo, e o mesmo se guardará nos escrivães de cada officio, salvo se não houver outro do dito officio que saiba escrever, porque então servirá até outra eleição em que o haja. E o que dito é assim, acerca dos juizes examinadores e escrivão, se entenderá nos officios que por seus regimentos não tiverem outra cousa em particular. E a eleição que d'outra maneira se fizer não será valiosa.»

A duodecima disposição mandava *que só se examinassem de seis em seis mezes os officiaes que não se achassem sufficientes:*

«Que quando algum official de qualquer officio se puzer a examinar, se não souber fazer como deve as peças de sua examinação, de ahí a seis mezes o não tornarão a examinar. E passados os ditos seis mezes, então se poderá pôr outra vez á examinação, e sendo apto lhe passarão sua carta; e não o sendo o tornarão outra vez a mandar aprender outros seis mezes, e assim o farão tantas vezes quantas acharem que não sabe fazer como deve o que se contem em seu exame. E os examinadores que assim o fizerem, e antes do dito tempo o tornarem a examinar, pagarão dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e se alguns officios particularmente tiverem por seus regimentos que o dito exame se torne antes dos ditos seis mezes guardar-se-ha o que assim fôr ordenado pelos taes regimentos.»

A disposição decima terceira prohibia *que os examinadores examinassem por si sós* :

«Que nenhum dos examinadores, de qualquer officio que seja, examine por si só official algum, senão sendo ambos juntos com o escrivão de seu cargo. E qualquer dos examinadores que o contrario fizer pagarão dois mil réis», etc. etc.

A disposição decima quarta preceituava *que os examinadores não dessem por sufficientes os officiaes que o não fossem* :

«Que nenhum examinador de officio algum seja tão ousado que favoravelmente ou por peita, ou por qualquer outro respeito, dê por sufficiente sem o ser o official que se puzer á examinação, nem lhe dê logar a que ponha tenda. E os que o contrario fizerem, da cadeia, onde estarão trinta dias, pagarão cada um quatro mil réis», etc.

A decima quinta disposição mandava *que os exa-*

minadores não examinassem seus parentes ou criados :

«Que nenhum examinador examine seu filho, parente ou criado. E quando qualquer dos sobre-ditos se quizer examinar fará petição á camara para lhe ser dado um dos juizes do anno passado, qual á cidade bem parecer, para o examinar em logar do examinador suspeito. E qualquer examinador que o contrario fizer pagará dois mil réis», etc. etc.

A decima sexta disposição obrigava *os officiaes que fossem examinados fóra d'esta cidade a que se tornassem n'ella a examinar :*

«Que nenhum official mecanico que fóra d'esta cidade fôr examinado seja tão ousado de pôr n'ella tenda sem de novo ser examinado pelos examinadores de seu officio, que n'esta cidade para isso são eleitos, e tem sua carta de examinação que ser trazida á camara, para n'ella se registrar, como se faz aos que de novo n'esta cidade se examinam ; e pondo tenda, sem assim de novo se examinar, incorrerá nas penas dos officiaes que põem tenda sem assim de novo serem examinados.»

Temos conhecimento de que nas outras cidades do reino, onde tambem havia mesteres, se acceitavam como validas as cartas de examinação passadas, em Lisboa, pelos juizes dos officios, embora o contrario não fosse permittido, como se vê. Isso mostra ou que os officios estavam muito apurados na capital ou que aos officiaes examinados em Lisboa se concedia essa prerogativa.

A disposição decima setima ordenava que os *almotacés e alcaldes porteiros fizessem o que lhes requeressem os juizes dos officios :*

«E mandam aos almotacés das execuções, mei-

rinho da cidade e alcaides d'ella que sendo requeridos pelos juizes dos officios mecanicos d'esta cidade por alguma cousa que seja necessaria para cumprimento e execução do que toca a seus regimentos lhes acudam nas diligencias e cumpram seus regimentos. E assim mandam a qualquer porteiro do concelho e homens dos ditos alcaides e meirinho, que sendo requeridos pelos ditos juizes, para fazerem alguma execução, defesa ou mandado dos almotacés, ou outra qualquer cousa que outrosim toque a cumprimento e execução de seus regimentos. o cumpram e lhes sejam obedientes, e não o fazendo assim, a cidade tornará por isso como lhe parecer de justiça.»

Na conformidade dos regimentos espeziaes a cada officio, o respectivo juiz tinha em seu poder, além de uma copia do regimento respectivo, um livro de matricula para os aprendizes, etc. Estes documentos passaram de mão em mão aos successivos juizes, até que em 1834, alguns officiaes das extinctas corporações os entregaram aos archivos publicos.

A leitura dos regimentos e dos seus posteriores accrescentes tem uma grande importancia. É de ver como foram variando os programmas dos exames, as propinas dos examinadores, a diversidade das penas, e, nos ultimos seculos, a influencia da moda, a attenção prestada ao trabalho das mulheres, a tecnologia do officio, etc. mil indicações curiosas e interessantissimas, indispensaveis no estudo da historia industrial portugueza.

*

*

*

As corporações de officios e artes mecanicas soffreram no reinado de D. José I um grande golpe com o decreto de 9 de fevereiro de 1761, e ainda outro maior como o decreto de 18 de abril do mesmo anno.

O primeiro, tomando por causa a falta que havia de obras usadas de estanho, latão e outros metaes, ordenava que o senado da camara dêsse as licenças competentes a todas as pessoas que se empregassem n'aquelles officios, já residentes em Lisboa ou em outra qualquer parte do reino, uma vez que se mostrassem qualificadas pela Junta do Commercio, para n'ellas trabalharem sem que o mesmo senado ou os officiaes da sua jurisdicção lhes fizessem o menor impedimento.

O segundo decreto é mais amplo, porque, tomando para causa o grande adeantamento das artes, abrange todos os artistas habeis, tanto portuguezes como estrangeiros, de qualquer arte ou officio que fossem, os isenta dos obstaculos dos gremios, apresentando licenças da Junta do Commercio, para trabalharem em obras de nova invenção ou de conhecida utilidade do reino.

Estas leis de avançado alcance industrial foram promulgadas quasi subpretecivamente, isto é, a Junta do Commercio não queria ostensivamente entrar em lucta aberta com a Casa dos 24, mas julgava que para o estabelecimento das novas industrias os regimentos das corporações eram grave obstaculo.

Estava, pois, declarada em 1761, como que a liberdade de industria em Portugal, facto que só trinta e dois annos mais tarde tinha plena execução na França e outras nações da Europa, onde as conspirações contra as corporações de officios eram geraes.

Todavia, ainda por um Aviso de 3 de janeiro de 1770, dirigido pelo Marquez de Pombal á Junta do Commercio, se mandaram tomar votos a todos os mestres fabricantes de sedas para elegerem d'entre si dois procuradores á mesma junta, o que tacitamente implicava o reconhecimento de mais uma corporação de officiaes mechanicos — a dos fabricantes de sedas.

Progressos da industria portugueza desde os primeiros tempos da mo- narchia até ás invasões francezas

O reino de Portugal, logo desde os seus principios, teve as industrias proprias e necessarias ao estado de adeantamento em que se encontrava. Seguia a lei geral, isto é, as mais nações da Europa n'esse respeito não podiam estabelecer primazias, porque nenhuma se avantajava. Como parte integrante da peninsula, pôde affirmar-se até que Portugal, mercê dos mouros e dos religiosos, tinha a agricultura, sua principal industria, melhor desenvolvida do que os outros paizes mais ao norte.

O mussulmano Ibn Alauam, na sua obra sobre a agricultura dos mouros na peninsula, dá-nos o mais valioso testemunho.

Atravez dos seculos, teem-se mantido como monumento util todos os instrumentos aggrarios e grande numero das culturas que os sarracenos nos trouxeram. A *picota*, ou *cegonha*, essa machina simples e primitiva de tirar agua do fundo dos poços, é obra sua. A *nora*, esse engenho de elevar a agua, que a suave poesia dos campos torna agradavel, é com o calabre e com os alcatruzes

um invento dos arabes, ou pelo menos uma das machinas trazidas por elles á peninsula.

A industria agraria foi, pois, desde o alvorecer da monarchia, o verdadeiro esteio da nação portugueza, como o já tinha sido antes para o condado portucalense.

O povo portuguez, valente por condição, heroico e sobrio por temperamento, soffreu por muitas vezes os rigores da fome e a extrema miseria.

Então, as porfiadas luctas da conquista, as dilatadas peijas contra os infieis, consumiram muitas vidas e muita actividade. Mal o agricultor n'um instante de relativo socego se entregava mais tranquillo ao amanho da terra, logo tinha que abandonal-a para correr a empunhar a bésta, o virote e o pelouro.

Nos momentos de paz, os primeiros monarchas, como D. Affonso Henriques, D. Sancho I, D. Affonso II, D. Sancho II e D. Affonso III, dedicam-se ao desenvolvimento da população e da agricultura.

Mas as perseguições dos mouros não soffrem entretanto affrouxamento notavel e d'ahi provieram enormes prejuizos ao progresso das industrias do reino nascente. Bastante industriosos, os sarracenos, acossados pela lança e pelo montante dos guerreiros portuguezes, procuraram abrigo em paizes mais hospitaleiros, levando comsigo entre outros o trafico das lãs e das sedas, que tão cedo conheceram

Durante longos annos se refugiou então a industria nos claustros, onde fez progressos notaveis. Nas cercas os frades hortelões conservam varias culturas; no interior dos conventos os religiosos mais habeis exercem os diversos officios e misteres.

A actividade monachal vae depois sahindo do remanso dos mosteiros, que, a par de mansões de oração e de estudo, se tornam em focos e escolas de actividade industrial, em laboriosas colo-

nias agricolas que arroteiam sertões, desbravam campinas incultas e fecundam vastos territorios, até então desertos e maninhos.

N'outra ordem de trabalhos, os abbades das corporações monasticas levantam os planos dos conventos e dos templos. No exercicio da arte de edificar distinguem-se os monges cistercienses, de S. Bernardo, como nos outros se assignalam os cartuxos, alcobacenses, pombeiros, laubarnenses, etc. Os freires superintendiam nas restaurações e reformas de outras egrejas e mosteiros; e pelos seus estudos nas artes e officios se travaram relações artisticas e industriaes de convento para convento, seguindo as tradições praticas e theoreticas, na traça dos templos e no recheio d'elles.

Deu-se por isso a systematica conformidade nos riscos e nos processos dos trabalhos monachaes. Esta conformidade evidencia-se claramente, em tempos mais modernos, nos edificios da Companhia de Jesus, originando a chamada architectura jesuitica.

Mas nem só estes ultimos religiosos nos offerecem exemplos de identidade de regras de construcção nos seus edificios. Eis, ao acaso, um outro:

A bella igreja parochial de S. Sebastião, de Setubal, que pertenceu aos frades dominicanos, é uma reproducção da igreja de S. Domingos, de Lisboa, tambem erigida pela mesma ordem.

Aos antigos mosteiros, os fidalgos e os particulares doam nos primeiros tempos varias terras e industrias, por lhes faltarem elementos para o seu exercicio.

Do reinado de *D. Affonso Henriques*, ha documentos que comprovam esse facto e a existencia de algumas industrias coevas.

Os nossos primeiros escriptores não se occuparam da actividade nacional quanto ao trabalho productivo. O estudo do desenvolvimento das in-

dustrias n'esses tempos primordiaes do reino é pois difficil e impossivel de estabelecer. Apenas as clausulas dos foraes e um ou outro documento dos cartorios monasticos e das chancellarias offerecem indicações sobre as varias industrias.

Depois da caça e da pesca, a moenda dos cereaes é porventura uma d'aquellas de que se conhecem noticias mais remotas, sabendo-se que os cruzados trouxeram á peninsula o moinho de vento, como os arabes tinham trazido os de agua, as pittorescas azenhas.

Em julho de 1157, sendo mestre absoluto da Ordem do Templo o notavel D. Gualdim Paes, houve uma doação regia de oito moinhos situados na ribeira do Alviella, feita ao mestre e á sua ordem, declarando-se que metade do rendimento seria para a corôa.

Os *trapeiros* já produziam diversos lanificios, como a *biffa*, tecido enfestado por ambos os lados, bureis grosseiros e os pannos de lã mais em uso.

A viticultura tambem se evidencia. De 1170, ha um documento interessante. N'esse anno, Pelagio Peariz e sua mulher, Adosinda Dias, dôam ao mosteiro de Lorvão a terça parte de uma vinha.

Com *D. Sancho I*, fomenta-se a povoação e progridem outras industrias coevas, como minas, salicultura, pesca, pecuaria, lacticinios, etc.

Em 1200, recebem os templarios mais uns moinhos, doados por Pedro Gonçalves, o que parece indicar conhecerem aquelles freires processos de maior rendimento na moenda, como os tinham mais aperfeiçoados n'outros ramos da industria agraria, como por exemplo no fabrico do azeite que exploraram até fins do seculo xviii ¹.

Pelôs meiaados do seu reinado, D. Sancho I viu

¹ Jacome Ratton — *Recordações* — pag. 248. (Não será preciso notar que os freires de Christo succederam aos templarios).

destruidos em parte os resultados dos seus esforços como rei povoador. Em 1202, a grande penuria de subsistencias que houve na Europa estende-se a Portugal, onde morre muita gente e animaes.

A mineração e a pecuaria são talvez as industrias que mais se levantam apoz essa quadra terrivel.

Apparece então a primeira coudelaria, a qual era em terras de Soure. A criação de cavallos, embora já mais antiga, desenvolve-se brilhantemente.

Quasi no final do seu reinado, D. Sancho I dá-nos o primeiro documento que se conhece sobre minas : a doação dos dizimos do oiro da Adiça aos freires de Santiago.

O reinado de *D. Affonso II* não deixou vestigios dignos de menção quanto a industrias. Durante mais de vinte annos apenas a salicultura se desenvolve entre os christãos pela tomada, em 1217, de Alcacer do Sal.

Com *D. Sancho II*, cujo reinado vae desde 1223 até 1248, apparece-nos a primeira noticia relativa á lavra das sedas, facto importantissimo se notarmos que só em 1470 se estabeleceu esta industria em França.

É prova d'isto o foral que em 1233 deu o arcebispo de Braga, D. Silvestre Godinho, estando em Chaves, aos moradores do couto de Ervededo, no qual ordenava que a folha das amoreiras se não vendesse para fóra do couto, e que do sirgo que se creasse receberia a sua parte em casulos.

Por esta epoca, tambem o monarcha melhora e augmenta a industria pecuaria, obrigando as ordens religiosas a crearem cavallos.

A illustrar o reinado de *D. Affonso III*, só um facto a historia conservou digno de registo na lo-

gographia industrial. É a instituição, em 11 de janeiro de 1269, dos primeiros estudos publicos que houve no reino. Foi no celebre mosteiro de Alcobaca que se iniciou o formoso capitulo da instrucção popular.

Mais um titulo de gloria a conceder aos sabios monges alcobacenses, a esses religiosos tão notaveis pelo seu saber, como pelo cuidado que a instrucção sempre lhes mereceu, como teremos enseo de confirmar.

É com o patriotico reinado do illustre rei *D. Diniz*, que os portuguezes comecam a descansar das luctas constantes com os inimigos da fé. É com o estabelecimento da garantia da propriedade que a industria agraria se fortalece, porque sem ella o agricultor que semeiava o campo não estava seguro de recolher o producto.

O seculo XIII, no seu final, conseguia estender os fecundantes raios do sol da paz pela patria portugueza. As pequenas dissensões intestinas, oppunha-se a sabia administração do rei lavrador.

Os pinhaes de Leiria e da Azambuja, mandados semear por elle, foram provido inicio de muitas industrias e especialmente dos transportes maritimos e fluviaes; fornecendo abundante madeira á navegação auxiliou com ella o commercio, e á cidade do Porto concedeu a primeira Bolsa mercantil.

A industria mineira desenvolve-se um pouco, sendo lavradas por conta do Estado minas de enxofre, azeviche (linhite) prata, estanho, etc.

Concedeu-se a particulares varias minas de ferro e pedra hume, porém como eram muito peizados os tributos com que o monarcha sobrecarregava a mineração, em breve o abandono das minas particulares foi geral, sendo depois exploradas pelo rei.

Na verdade, não se comprehende bem como sendo *D. Diniz* tão dedicado á agricultura, onde

o emprego do ferro é tão util e grande, elle one-rasse desmedidamente a sua exploração. Com-tudo, a serralheria estava muito desenvolvida no nosso paiz. Os ferreiros forjavam ferros de lanças e outros petrechos para a guerra com rara habi-lidade.

Em Guimarães, a serralheria attingia tal per-feição que até o soberano a elogiava.

Mas as exigencias sobre o producto do trabalho eram geraes n'esta epoca. N'um documento de Pendorada, citado no *Elucidario*, de 1290, mos-tra-se este facto, alliado á circumstancia do des-envolvimento da viticultura :

«E se vinhas fizerdes, darde-nos o quarto».

A par dos interesses materiaes apresentam-se outros de mais elevado alcance.

É ainda D. Diniz quem, em 1290, funda em Lisboa a universidade, com o titulo de *Escolas Geraes*. Os sabios freires alcobacenses ajudam muitissimo o monarcha n'esse seu estabeleci-mento, doando livros, mestres e dinheiro.

Em 1308, é transferida a Universidade para Coimbra, e a grande instituição ainda hoje illus-tra a memoria do soberano e dos religiosos seus fundadores.

D. Affonso IV, quanto á administração do rei-no, embora não fosse um monarcha modelo, não merece as acres censuras que em geral os histo-riadores lhe fazem.

No seu reinado, continuam as concessões de minas a particulares, sendo exigido pela corôa um quinto do producto bruto da lavra. A industria pecuaria soffre tambem um certo impulso, pois que o rei institue premios para os melhores crea-dores de cavallos e concede terrenos aos que n'essa industria mais notaveis se tornam.

É bom notar que, embora fosse o espirito guerreiro que originasse taes providencias, ellas foram incitamento ao progresso d'esta e d'outras muitas industrias concernentes.

O reinado de *D. Pedro I* assignala-se por um acto deveras prejudicial á industria, a promulgação da primeira *pragmatica* para refrear o luxo, impondo pena de açoites pela primeira vez, e de morte na reincidência, a todo o vassallo que comprasse fazenda fiada.

Bem facil será comprehender como uma tal lei sumptuaria entravaria o progresso das poucas industrias de então.

As industrias da terra apparentam comtudo um maior desenvolvimento.

A viticultura adquire certa importancia, merecendo das córtes de Elvas, em 1361, o favor de não pagarem direitos os vinhos que se exportassem para França pela foz de Buarcos.

A industria da pesca tambem se desenvolve, deixando de ser, como a caça, um direito senhorial imposto sobre as grandes divisões da propriedade, e sahindo das aguas nacionaes. Em 1353 os pescadores de Lisboa e Porto fazem um tratado com Duarte III de Inglaterra para poderem pescar, no decurso de 50 annos, sobre as costas d'aquelle reino.

D. Fernando I promulga varias medidas uteis á industria e tambem uma *pragmatica* que, alem de ter sido mal acceita, não logrou execução rigorosa.

D. Fernando quiz restabelecer a agricultura por meio da sua lei agraria, vulgarmente conhecida pela lei das sesmarias, que entre outras cousas determinava :

Que todos os que tivessem herdades proprias, ou emprazadas, ou por outro qualquer titulo, fossem obrigados a lavral-as; e que se fossem muitas, ou em desvairadas partes, lavrassem as que mais lhes aprouvesse e as outras fizesem lavar por outrem; de forma que todas as que eram para dar pão, todas fossem de trigo, cevada e milho.

Que do mesmo modo fossem constringidos a

ter tantos bois, quantos eram necessarios para as herdades que tinham, e se os não pudessem haver senão por grandes preços as justiças lhes fizessem dar por preços justos, segundo o estado da terra.

Que fosse assignado tempo conveniente aos que houvessem de lavrar, para começarem a aproveitar as terras sob certa pena; e quando os donos das herdades não aproveitassem as terras, ou as dessem a aproveitar, as justiças as dessem por certa pensão, não para o dono, mas em proveito commum do logar onde a herdade estivesse.

Que os que costumavam ser lavradores, e os filhos ou netos de lavradores, e quaesquer outros que se achassem uzando de officio, que não fosse tão util ao bem commum, como era a lavoura, fossem constringidos a lavrar, salvo se tivessem de seu o valor de quinhentas libras, que n'aquelle tempo era grande somma de dinheiro; e que se não tivessem herdades suas, lh'as dessem das outras, para as aproveitarem, ou viverem de soldadas.

Que nenhuma pessoa, que lavrador não fosse, ou seu mancebo, trouxesse gado seu nem alheio; e se outro o quizesse trazer se havia de obrigar a lavrar certa terra, sob pena de perder o gado para o commum do logar, onde fosse tomado, etc. etc. ¹

Com as primeiras noticias da exportação dos vinhos portuguezes, assignala-se o grande desenvolvimento da viticultura em Portugal. No reinado de D. Fernando, que abraça os annos de 1367 a 1383, já se conhece a importancia exacta da nossa exportação annual. N'um só anno, chegou-se a carregar cerca de doze mil toneis.

D. Fernando tambem não descurou a industria coudelica. No seu tempo melhora-se a cavallaria do exercito, e consegue-se apresentar no campo

¹ *Chronica de D. Fernando* por Duarte Nunes de Leão.

de batalha seis mil cavallos, quasi todos de criação nacional.

A navegação e o commercio tambem mereceram ao ultimo monarcha da primeira dynastia o mais valioso auxilio, e é do seu reinado que datam os seguros maritimos. Em Miranda e Valença estabelece casas de bater moeda.

Somos, pois, chegados á segunda dynastia, áquella cujos primeiros varões por tantos titulos se tornaram illustres.

Com *D. João I*, e sob a direcção do seu inclito filho infante *D. Henrique*, as industrias portuguezas correm a par com as descobertas e conquistas; os officios adquirem a consideração que lhes valeu a outhorga da Casa dos 24.

A industria da pesca, que nos primeiros tempos da monarchia estava limitada ás aguas encravadas nas terras do condado, estende-se n'este reinado mais para o mar e augmenta de importancia.

A industria da pesca do bacalhau começa a atrahir muitos portuguezes ás costas da ilha da Terra Nova. A ella se ligam diversas noticias e tradições de varias navegações portuguezas, suppondo-se até que um dos Cortes Reaes descobrisse a America.

Os nomes de varias partes da ilha da Terra Nova attestam para todo o sempre a presença dos portuguezes n'aquelles mares.¹

O infante *D. Henrique*, tão illustre pela sua iniciativa nos descobrimentos, não o é menos pelas suas empresas industriaes. Como mestre e governador do mestrado de Christo, cabia-lhe a ilha da Madeira. Para alli mandou vir da Sicilia cannas sacharinas e mestres para temperar assucar.

Porém, já anteriormente se fizera a experiencia d'esta cultura no Algarve, pois que em 1404, *D.*

¹ Vide *Memoria sobre a pesca do bacalhau* por Jacob Frederico Pereira da Azambuja.

João I coutou um terreno denominado *Terras da Quarteira* a um mercador genovez João de Palma, para elle plantar de cannas de assucar, parecendo que esse terreno já antes tivera egual destino, quando na posse de um tal mestre João.

A superioridade de situação e clima da ilha da Madeira, e, mais tarde, da de S. Thomé, fizeram perder ao Algarve este seu avanço industrial.

D. João I concedeu ao infante D. Henrique as saboarias do reino, o qual, em virtude de direito de descobrimento, possuia tambem as de sabão preto na ilha da Madeira.

A industria pecuaria recebe o seu maior impulso. Prohibe-se a exportação de eguas para Hespanha e decretam-se os cavallos livres do imposto da *jugada* ¹. É permittida a livre criação do gado suino, etc. ²

¹ A *jugada* é um dos mais antigos tributos que se impoz ao agricultor; era direito real que incidia sobre o numero de animaes que o lavrador trazia no trabalho. Este imposto já mesmo antes da monarchia se pagava como um direito de soberania ás primeiras cabeças do estado romano. Mais tarde houve a *jugada inteira*, por cada dois animaes, a *meia jugada* por cada cabeça, e a *jugada nova*.

² Em 1416 permittiu D. João I aos moradores do Porto o poderem criar porcos na cidade, mas D. Manoel, em 1513, annullou esse direito, impondo a multa de 500 réis por cabeça aos donos dos porcos encontrados na rua. (Pinho-Leal, artigo *Porto*).

Do Porto profissional no seculo xv dá-nos uma curiosa descrição um escriptor nosso contemporaneo:

«Por Cima de Villa e Eiras era a barra secca da cidade, o canal d'ingresso para os viveres e productos agricolas provenientes das terras do norte. A esta bocca succedia-se o ventre do Porto; feirava-se no largo da Sé, e pelas ruellas da villa episcopal, por entre a clerezia da sé e os officaes da almotaceria, balseiros e portageiros, estanciavam sobretudo nas Aldas os açougueiros e euzarqueiros.

«As *bandeiras* dos officios desenrolavam-se arruadas. Surradores pelas viellas dos Pellames moirejavam sobre o rio da villa, aprestando principalmente as pelles *cabrúas*. Ferreiros e armeiros forjavam ferramentas e armaduras ao longo da Ferraria de baixo e da de cima, ao tempo simples continuação do Souto; e ao pé d'elles martellavam os caldeireiros.» Ourives estadeavam os seus dices na extincta rua da Ourivesaria; e fabricantes de calçado manipulavam a sola na Çapataria » (Dr. Ricardo Jorge — *Anuario Municipal do Porto*, vol. 1 pag. 73).

Ao Mestre de Aviz se deveram então grande numero de disposições tendentes ao melhoramento de tão importante industria. São muito notaveis a carta regia de 18 de agosto de 1413, e outra de 1409, em que se obrigam os lavradores e outros individuos a terem egua de criação, como anteriormente as *Ordenações Affonsinas* obrigavam os concelhos a ter dois ou mais cavallos reproductores.

Quanto á industria oleica, já em 1399 se exportava o azeite em larga escala, pois que n'esse anno permittiu a cidade de Coimbra aos moradores o venderem seus azeites a mercadores nacionaes ou estrangeiros e que estes os pudessem exportar livremente pelo Mondego.

O reinado de D. João I, tão notavel na politica como o primeiro da segunda dynastia, não está ainda estudado sufficientemente quanto á economia da nação. O illustre Mestre d'Aviz tambem promulgou uma pragmatica, cujo conhecimento esclarece os usos e costumes, mas que pouco affectou as industrias. Em Evora cria-se uma casa de bater moeda.

O reinado de *D. Duarte* inicia-se por uma lei semelhante áquella com que findara o de seu pae, isto é, com uma outra pragmatica, em que se prohibem os gastos dos fidalgos, em detrimento das industrias que só do luxo e das variações da moda se sustentavam.

Mas para exalçar este monarcha, bem digno de melhores dias do que aquelles por que passou, basta saber-se que foi no seu tempo que se promulgou a primeira lei de minas que houve em Portugal, e que se encontra compilada no art. 26, titulo xxiv, do livro II das *Ordenações Affonsinas*. Esta lei, cujo espirito parece inspirado nas leis romanas, permittia a todas as pessoas a lavra das minas do paiz, pagando uma dizima ao soberano, e outra ao proprietario do solo.

Não obstante, continuou, com menosprezo d'esta

nova lei, a conceder-se em condições variaveis a lavra das minas.

Causa extranheza que um rei tão intelligente e sabio como D. Duarte não impulsioneasse um pouco a industria do reino, porém basta reflectir nas terriveis contingencias do seu reinado, que desde principio até fim foi assinalado por uma grande peste, para se lhe desculpar tal facto. Mais felizes as lettras do que as artes, receberam aquellas um notavel impulso.

Segue-se a regencia do *infante D. Pedro*, durante a menoridade de D. Affonso V, em que aquelle principe se distingue pela boa administração dos negocios do Estado.

Em 1441, o infante D. Pedro no seu *conselho* ou cortes de 24 de maio, celebradas em Torres Vedras, mandou passar o seguinte capitulo aos procuradores de Coimbra, pelo qual muito se animou o fabrico do azeite:

— Que do serviço do rei e de seus tios fossem isentas as bestas dos lagareiros enquanto os lagares lavrassem.

Esta providencia, alliada a outras tomadas pelas camaras, no sentido de favorecer a olivicultura, impondo pezadas *coimas* ¹ aos que entrassem olivedos, foi de grande importancia para a industria oleica.

Por esta epoca, começou em varias terras de Portugal a fabricar-se pannos de lã *meirinha*, como se diz no capitulo xxxvi dos *Artigos da Siças*, ordenados por D. Affonso V, sendo o mais que se fabricava até esse tempo estofos grosseiros, como o burel, almaffega, etc.

Com *D. Affonso V*, a lavra das minas alcança decidida protecção, pois que o rei concedeu a seu

¹ No seculo xiv, já a camara de Coimbra impunha a *coima* ou multa de 20 soldos, por cada cabeça de gado que andasse nos olivaeas da cidade.

tio, o primeiro duque de Bragança, o estabelecimento de uma *ferraria* no termo da cidade de Lisboa, isentando-o de todo o imposto e dando alguns privilegios e regalias aos individuos n'ella empregados. Identica concessão fez ao bispo da Guarda, para estabelecer ferrarias em Caria e n'outras quaesquer partes do reino.

Os operarios empregados n'estas ferrarias eram quasi todos biscainhos, pois que a Byscaia e a Catalunha foram sempre regiões classicas da metalurgia do ferro.

Em 1481, concedeu o monarcha licença ao arcebispo de Toledo, para que um certo mestre Pedro, afinador castelhana, viesse abrir uma mina metallica, na villa de Vallongo, junto ao Olho do Corvo.

N'este reinado, não só se fabricavam no reino os artigos de consumo ordinario, como ainda se manufacturavam alguns de luxo, a despeito de uma nova pragmatica. Para exemplo temos a lavra das sedas que, n'esta epoca, attrahia a attenção dos povos, como se vê do seguinte capitulo das côrtes de Coimbra e Evora celebradas em 1472 e 1473, e que traduzimos assim :

«Senhor — Houveste por informação que a principal cousa porque o reino de Granada era assim rico, era pela seda que n'elle se criava e lavrava e que achaveis que estes vossos reinos são mais naturaes para n'elles criar e lavrar seda, como já cria em Lamego e Traz-os-Montes e em outras partes d'essa comarca. E, senhor, mandaste para as comarcas cartas para que todos os vizinhos e moradores d'ellas pozessem vinte pés de amoreiras ou as enxertassem em figueiras para se abrir caminho como se pudesse e haver em abastança as folhas das ditas amoreiras, para criação d'esses bichos, e assim se fazer e lavrar muita seda, senhor, não se poz em obra. Seja Vossa Mercê, que mandeis geralmente em todos vossos reinos dar bem a execução do vosso mandado, mandando cartas a todos vossos corregedores e ouvidores

dos fidalgos, onde corregedores não entram, que o façam logo cumprir com alguma pena, porque, Senhor, parece cousa muito proveitosa e que a estes reinos trará honra e riqueza.»

Eis a resposta :

«Responde el-rei que, pela Ordenação do Reino, é provido de como isto se haja de fazer, a qual manda que se guarde, e indo alguma pessoa, que obrigação tenha de a guardar, contra ella, ou a não cumprindo, sendo requerido tomem instrumento com resposta, e el-rei o extranhará quanto de razão seja.»

Era n'estes tempos já muito importante a lavra das sedas em Lamego e na provincia de Traz-os-Montes, causando viva emulação em Portugal a opulencia que com essa industria tinham adquirido os mouros de Granada.

Mas nem só ao povo seduzia a lavra das sedas. Em 1475, a pedido do duque de Guimarães, isentou D. Affonso V a seda que aquelle nobre industrial mandasse vir de fora para as suas manufacturas.

Tambem, n'este reinado, a industria do vidro adquire maior importancia, graças ao desenvolvimento da antiga fabrica estabelecida em Coima, cujos productos rivalisavam com os da do Covo, e em tão grande quantidade que lhe faziam prejudicial concorrência.

Então o proprietario da fabrica do Covo, valendo-se dos seus antigos privilegios, conseguiu que el-rei ordenasse que a fabrica de Coima só pudesse vender louça de vidro, desde a margem esquerda do Mondego até ao Guadiana; e a do Covo desde o rio Minho, até á margem direita do Mondego. Para o estrangeiro podiam ambas as fabricas exportar sem restricções.

D. Affonso V continuou, como os seus antecessores, promovendo a industria cavallar. É notavel o privilegio que deu a Evora pelo empenho com que os habitantes d'aquella cidade procuravam melhorar esta industria. A cidade do Porto, tam-

bem concedeu o monarcha alguns privilegios no mesmo sentido.

No anno de 1467, confirmou el-rei a Ruy Goncalves a doação, que lhe fizera o infante D. Fernando das sáboarias pretas da ilha da Madeira.¹

Para coroar o relativo desenvolvimento industrial d'este reinado, teve D. Affonso V a gloria de ver entrar em Portugal a industria typographica, estabelecendo-se a primeira officina na cidade de Leiria. Ao mesmo tempo que os nossos navegadores dilatavam o nome de Portugal pelo mundo fora, a imprensa portugueza começava a espalhar os conhecimentos accumulados.

No reinado de *D. João II*, augmenta o fabrico dos lanificios nacionaes, como a *solia* e a *perpetuana*; uma pragmatica regula o uso dos tecidos estrangeiros, que em grande quantidade nos vinham de Flandres; fundam-se as ferrarias de Barcarena, e outras industrias adquirem maior importancia; especialmente com a favorecida admissão dos judeus emigrados de Castella e com os novos descobrimentos maritimos.

O monarcha, fazendo varias concessões de minas metallicas, especialmente de chumbo, dá aos concessionarios diversas regalias, isentando-os do pagamento de tributos durante o primeiro periodo de lavra, o qual podia ser de um a cinco annos.

Em 1484, D. João II ordenou por uma provisão que em Portugal se não pudesse estabelecer outra fabrica de vidros sem auctorisação de Diogo Fernandes, dono da antiga fabrica da villa do Covo.²

Em 1490, a infanta D. Beatriz, então residente em Beja, representou a el-rei, pedindo-lhe o privilegio da construcção e exploração de *pizões*, porque no termo da cidade se faziam muitos bureis e pannos para gente de trabalho, mas só distante havia *batans*, ou *pizões*, onde os apizassem.

¹ *Sauzades da Terra* por Gaspar Fructuoso.

² Pinho Leal — *Portugal Antigo e Moderno* pag. 79, vol. V.

O soberano deferiu o pedido da infanta por carta de 1 de março de 1490, passada em Evora.¹

Por esta época, desenvolve-se nos Açores a cultura do *pastel*, planta muito usada na antiga tinturaria. Sabe-se que em 1490, Antonio Caçona, genovez, residente em Sevilha, trazia arrendado ao duque de Beja o trato do pastel na ilha Terceira.

Ordenando a compra de cavallos orientaes, para reproductores e creando o logar de *coudelmór*, D. João II esforçou-se bastante em melhorar a industria coudelica, resultante que pouco depois estava o paiz apto a fornecer sete ou oito mil cavallos de marca.

A iniciativa propria do monarcha ha que accrescentar a da rainha sua esposa D. Leonor, a fundadora de tantas instituições de beneficencia. Pertence-lhe a criação do Hospital das Caldas e com elle o inicio de thermas e aproveitamento regular das aguas mineraes. Protege as letras, e varias obras se imprimem sob os seus auspicios. Gil Vicente, o fundador do theatro portuguez, recebe de tão illustre dama o encitamento que o levou a escrever os seus autos. E a iniciativa da caritativa rainha ainda se faz sentir em pleno reinado de D. Manoel.

O desenvolvimento da industria portugueza durante o venturoso reinado de *D. Manoel* pode comparar-se — permittam-nos a synthese — a uma arvore secular, cujas raizes mais se arraigaram em busca de novos elementos de vida, cujo tronco se engrossou pela circulação da seiva vivificante, e cujos ramos se cobriram primeiro de flores primaveris, depois de folhagem espessa e brilhante, e por ultimo carregando de formosos fructos, que uma colheita precipitada mal deixou amadurecer.

O descobrimento do caminho maritimo para a

¹ *Algumas industrias no tempo de D. João II* artigos publicados no *Progresso Industrial*, de Lisboa, — por Sousa Viterbo.

India concedeu á industria de Portugal novos mercados para trocas dos nossos productos até dos mais infimos.

Conta-nos Castanheda: ¹ «trazia esta gente os mantimentos que havia na terra e davam-os aos nossos por anzolos, alfinetes e outras cousas baixas.»

As primeiras caravellas levaram ao Oriente tambem os nossos artefactos a par da artilheria e dos barris de polvora. É Gaspar Correia que enumera os fardos das mercancias. São «as conservas, as aguas cheirosas, todas as cousas de botica para os doentes, e muito dinheiro de ouro e prata e pannos de ouro e seda, collares, cadeias e manilhas de prata branca e dourada, bacias de mãos e gomis; e espadas, punhaes e traçados chãos e guarnecidos d'ouro e prata de feições, lanças, adagas, tudo guarnecido para se poderem apresentar aos reis e senhores das terras a que aportassem... e de cada especiaria uma pouca». ²

Entre as cousas de botica, vae o precioso vinho da ilha da Madeira, já bastante conhecido e estimado na Europa, e do qual, no anno de 1500, ha noticia de estarem as adegas attestadas.

No regresso, trazem as caravellas preciosos estofos, joias finas e abundantes especiarias. É o cravo das Molucas; a noz e a massa de Banda; a pimenta e gengibre de Malabar; a canella de Ceylão; o ambar das Maldivas; o benjoim do Achem; as tecas e coiramas de Cochim; o anil de Cambaya e Quirimba; o pau de Solor; o sandalo, os damascos, o almiscar, as louças; as alcatifas da Persia, estofos de Bengala, as perolas de Kalckar; os diamantes de Narsinga; os rubis do Pegu, ouro de Sumatra e Lequio, prata do Japão e porcelana da China, por ultimo; mil productos exóticos, emfim, alguns dos quaes a côrte ainda não vira nem sonhára sequer.

¹ *Historia do Descobrimento da India*. Livro V — cap. 16.

² *Lendas da India* — V. I., parte I, pag. 11.

Nas armadas subsequentes chegam tambem a Portugal artifices indianos, marceneiros e espingardeiros, principalmente. Os nossos ensambreadores, ou *carpinteiros de samblage*, imitam a marcenaria oriental, com seus marchetados de madeiras de côres diversas, embutidos de marfim e metaes. Os artistas indianos estabelecem officinas em Lisboa, como tambem trabalham na India os officiaes mechanicos portuguezes. Montam-se ali estaleiros que fornecem muitos navios ás nossas armadas, sendo o mais importante o de Cochim. As construcções navaes progredem de modo notavel e até os particulares constroem navios no Oriente, graças a licença especial de el-rei D. Manoel, que por um seu alvará de 22 de dezembro de 1519, passado em Evora, concedeu aos christãos portuguezes de Gôa o privilegio de construir navios até 40 toneis.¹

A industria de Gôa desenvolve-se bastante. N'esta cidade, bem como em Cochim e Malaca, se criam casas de bater moeda. As espingardas que ali se fabricam são tão boas como as que importavamos de Bohemia, chegando Affonso de Albuquerque a enviar a D. Manoel um official espingardeiro goano muito habil.

Em Santarem a industria da armaria, sempre tão acariciada, como vimos, adquire grande importancia, pois tem de fornecer arnezes aos guerreiros que todos os annos vão nas armadas que successivamente largam para a India. Um alvará de 19 de agosto de 1513 manda que se comprem na Casa da Mina, onde se recolhem os productos vindos de além-mar, quatro quintaes de latão, e se entreguem ao feitor da armaria da povoação scalabitana. Outro alvará de 16 de abril de 1519 ordena ao almoxarife das jugadas de Santarem dê a Francisco Dias, feitor da armaria da mesma villa, cinco moios de trigo para se repartirem pelos armeiros e lateiros da armaria.

¹ *Archivo Portuguez Oriental* — fas. V, 45.

Na ribeira de Alcantara, estabelece se uma fabrica de polvora, que depois se muda para Barcarena, onde o rei funda tambem uma officina d'armas, para a qual manda vir mestres e officiaes de Biscaia, tão habeis ferreiros e mettalgistas como perfeitos lavradores de cantaria, e ordena que em certas cidades e villas haja *officiaes de fazer armas pagos pelo concelho*, fazendo-se d'elles um cadastro no *armazem do reino*, o seu arsenal, construido junto aos paços da Ribeira.

Era forçoso que a mettallurgia do ferro tivesse o maior desenvolvimento, para prover ás necessidades do largo fabrico d'armas. E', pois, grande o incremento que attinge, devido tambem ao impulso recebido no reinado anterior. Começa-se a lavra de minas de cobre em Alandroal, Terena, Juromenha e Aljustrel, cuja exploração datava já dos romanos, bem como das de estanho na Beira Alta e Traz os-Montes.

Apparece então uma nova lei de minas, promulgada pelo alvará de 3 de junho de 1516, e conhecida pelo *regimento de Ayres do Quental*, individuo de grande iniciativa, que pelo mesmo alvará foi nomeado feitor-mór das minas do reino.

N'este regimento, concedem-se varios privilegios e isenções aos exploradores mineiros e affirmam-se o direito realengo sobre todas as minas do reino, deixando o proprietario do solo de participar nos lucros do mineiro, e tendo apenas direito a ser indemnizado por este dos prejuizos soffridos nos terrenos cultivados. Nos logares, onde havia fundições, eram os proprietarios obrigados a deixar cortar lenha gratuitamente. O mineiro continuava pagando o *quinto* e era obrigado a vender o metal nos armazens de el-rei, segundo os preços taxados, o que o onerava duplamente. Quanto á mettallurgia do ferro esta lei não alterou os privilegios concedidos por D Affonso V.

E' de accordo com elles que D. Manoel concede ao mestre de artilheria Pero Lopes a fundação de ferrarias em Niza e Rodam.

D. Manoel desliga da corôa as saboarias do reino, as quaes passam successivamente para grande numero de donatarios. Para seu irmão mais velho, Ayres da Gama, obteve Vasco da Gama, depois do descobrimento do caminho maritimo para a India, a entrega das saboarias de Extremoz e de Souzel, que seu pae possuira.

No reinado de D. Manoel, tambem o fabrico do azeite logrou maior desenvolvimento. Isso se vê por uma carta regia, dada em 1515, na villa de Almeirim, em que o soberano concedia á camara de Coimbra o elevar o direito de lagaragem, ou maquia do azeite, a qual segundo um *concerto* feito entre a camara e os donos dos lagares, era de darem um decimo e não um decimo-sexto da producção como se consignava nas posturas mais antigas.

Quanto a outras industrias, muito haveria a citar n'este reinado tão brilhante. A tanoaria estava tão desenvolvida que os tanoeiros do Porto fogueavam em plena rua, como succedia na da *Ou-rivesaria* e *Banhos*. Em 1515 os visinhos, então muito prejudicados com aquelle trabalho, conseguiram que a cidade lhes desse o terreno do *Postigo de João Paes*, para exercerem a sua industria. Este terreno ia do Muro contra a rua da *Ou-rivesaria*, e os tanoeiros ficaram foreiros á cidade.

A ourivesaria attinge com a maravilhosa custodia dos Jeronymos um requinte de perfeição inexcelsível, e a imprensa muito nobilitada pelo monarcha produz os apreciados paleotypos das *Ordenações Manoelinas*.¹ A expulsão dos judeus desfalca

¹ Recentemente os vulgarizou o sr. Brito Aranha. A Imprensa portugueza não tardou muito a correr parelhas com a dos outros paizes da Europa. Basta ver a impressão da obra *Cataldus Siculus*, feita em Lisboa em 1500, para se admirar como se imprimia em Portugal. Já em 1495, os dois allemães Valentim de Moravia e Nicolau de Saxouia imprimiram em Lisboa os quatro magnificos volumes incunables da *Vita Christi*, em portuguez.

muito a fecunda abastança do reino, mas os subidos proventos do commercio das especiarias, estabelecendo equilibrio da riqueza, dão para tudo, e o monarcha, embora prohiba aos fidalgos que *comprem para regatear*, constitue-se principal mercador na grossa contratação das especiarias.

A D. Manoel se deve a introdução dos correios no paiz, sendo dado o officio de correio, por privilegio, a qualquer fidalgo da casa real a quem o rei julgasse digno pelos seus merecimentos, de occupar tão importante cargo.¹

Para o Brazil, foram logo transplantadas as drogas e as especiarias da India, onde nasciam e se davam perfeitamente; porém D. Manoel, cioso do monopolio do commercio do Oriente, mandou-as arrancar, sob pena de morte, escapando apenas da geral destruição o gengibre, pelo que então se disse com graça, que se conseguira escapar mettendo-se pela terra dentro, como raiz que era.

Não previu D. Manoel que a cultura das especiarias no Brazil daria grandes lucros ao reino, porque sendo ali creadas chegavam aqui, com menores despezas, muito mais rapidamente, e podendo ser vendidas mais barato do que as vindas da India, não se apossaria no seculo xvii a Hollanda do nosso commercio oriental.

¹ O primeiro que teve esse privilegio foi Luiz Homem, por mercê de 6 de novembro de 1520, privilegio que depois lhe foi renovado por D. João III.

Os principaes deveres do correio-mór eram: 1.º residir em Lisboa; 2.º estabelecer tantos *mestres da posta* quantos fossem necessarios para a entrega das cartas e satisfazer ás requisições dos particulares; 3.º ajustar com os interessados os preços dos portes de correspondencia; 4.º prestar o devido juramento na chancellaria regia; 5.º os seus empregados usariam de armas reaes nos vestidos, trariam espada e punhal.

Entre os privilegios que gosariam esses homens, avultavam os de serem isentos dos cargos e serviços do concelho, de fintas e disimos; os seus haveres não podiam ser penhorados nem elles podiam ser presos por dividas, e em viagem todas as auctoridades lhes facilitariam mantimentos, bestas, guias, e tudo o mais de que carecessem. Vide *Instituições sociaes portuguezas* por Silva Pereira. OCCIDENTE vol. XII n.º 368, pag. 59.

Foi do Brazil que nos veio o tabaco. E Luiz de Goes o primeiro que o trouxe a Portugal. ¹

Lisboa torna-se então o emporio brilhante onde acodem, além dos navios de toda a Europa, os mais notaveis artistas, offerecendo os seus serviços e espalhando um sem numero de obras primas pelo paiz. Illuminadores e pintores de Hollanda e Florença ornamentam livros de pergaminho como a Biblia de Belem, esse manuscripto preciosissimo, tiram retratos aos nobres da côrte e debuxam tapeçarias allegoricas; emfim as riquezas orientaes concedem a Portugal um alto grau de desenvolvimento em todos os ramos. As faculdades correm parallelas, e não é só grande nos descobrimentos; florescem escriptores e artistas, mas n'uma tão viva e grande exuberancia que, á maneira de um incendio, tanto mais rapido quanto de maior intensidade, em breve se apaga, deixando todavia evidentes signaes de grandeza.

O reinado de *D. João III* é ainda de uma grande importancia na historia da industria portugueza. Em pleno seculo *xvi* a actividade nacional manifesta-se por todas as formas e nos proprios descobrimentos se illustram as artes mechanicas que chegam até ao Japão.

Em 1524, concede el-rei licença ao emprehendedor Ayres do Quental para lavrar minas de ferro e fazer ferrarias, ficando isento de pagar o quinto. Tres annos mais tarde determina o monarcha que as ferrarias passem para a fazenda, incluindo a do Espinhal, fundada pelo mesmo Ayres.

Por este tempo fez o portuense Gonçalo Annes Caldeira um contracto com o soberano para lhe ser privilegiada uma mina de ferro que descobrira no termo da cidade do Porto, no sitio denominado Ponte de Ferreirinha. O privilegio co-

meçou em 1530 e terminou cinco annos depois, tendo-se obrigado o empreiteiro a dar de renda seiscentos quintaes de ferro por anno. Mais tarde este contracto foi renovado, por consideração ás grandes despezas feitas por Gonçalo Annés nas pesquisas do mineral e nas obras hydraulicas necessarias, que uma enchente do rio arruinou.

O relativo desenvolvimento da industria mineira não tinha comtudo equivalente nos outros ramos affins.

Assim, era tal a falta de fundidores no reino, que D. João III recommenda ao embaixador em Roma para lhe contractar um, que fosse habil, para ensinar o seu officio.

A armaria lucrando da abundancia de metal satisfazia as maiores encomendas. Em 1533, em Santarem, fabricou-se um avultado numero de couraças e arnezes completos para irem para a India ⁽¹⁾.

Em 1534, ainda Ayres do Quental descobre um jazigo aurifero na villa do Rosmaninhal, de que recebe privilegio por carta de 4 de março do mesmo anno.

E' n'este reinado, que apparece noticia da primeira fabrica de papel em Portugal, embora não fosse a primeira vez que se estabelecia esta industria, pois parece datar dos fins do seculo xiv.

Por escriptura de 1 de outubro de 1537, celebra, como era costume, á porta de Santiago do convento de Alcobaça, emprazou o prior Antonio de Aljubarrota a Manoel de Goes, fidalgo da casa real, o sitio e a agua da levada acima dos moinhos da Fervença, no caminho de Alcobaça para Maiorga, para alli poder construir uns engenhos de fabricar papel; emprazamento feito com o fôro de duas resmas de bom papel por anno, e outras condições de menor importancia.

Ao emprazamento seguiu-se o privilegio; do

¹ Sousa Viterbo - *Artes e Artistas em Portugal*, pag. 155

qual D. João III passou carta em 10 de outubro de 1537, prohibindo que durante a vida de Manoel de Goes ninguem mais pudesse fazer nem ter engenhos semelhantes, porém com a condição de que seriam postos a trabalhar dentro de dois annos.

Em ambos os documentos, a escriptura e a carta regia, se adduz a circumstancia de serem taes engenhos os primeiros que se construíram e que o seu iniciador se via obrigado a grandes despesas para mandar vir de fóra, talvez da Flandres onde estava seu irmão, o chronista Damião de Goes, o pessoal habilitado para a construcção dos moinhos e fabrico do papel.

A industria do vidro continuava com um certo incremento, privilegiando D. João III a Pero Moreno, então possuidor dos fornos de vidro na villa do Covo. O uso dos copos de vidro e outros objectos torna-se então geral.

Cerca de 1540, a industria mineira, que tivera anteriormente uma notavel actividade, decae muitissimo, contribuindo para isso o descobrimento de minas de ouro em Africa e America.

As letras patrias attingem n'este reinado um brilho superior. D'entre os grandes sabios portuguezes distingue-se o notavel geometra Pedro Nunes, que, em 1542, faz conhecer a sua elegantissima divisão e graduação do astrolabio. O nome do *nonio* deriva do seu appellido de Nunes.

Em 1556, frei Gaspar de Santa Cruz, no seu *Tratado das Cousas da China*, revela á Europa o processo completo do fabrico da porcelana, essa formosa variedade ceramica tão apreciada, cujo segredo de fabricação despertava uma extraordinaria curiosidade e que só em 1740 a França conseguiu descobrir.

Na sua regencia, durante a menoridade de D. Sebastião, a rainha D. Catharina promulgou, no anno de 1557, uma nova lei de minas, que subsistiu por quasi dois seculos, e na qual liber-

tou a industria mineira, permittindo a venda livre dos metaes, com excepção do estanho. Além do imposto do *quinto*, a corôa podia tomar quasi um quarto da mina, contribuindo para a exploração com as despezas proporcionaes. A corôa reservava tambem para si o direito de exclusivo das minas de Traz-os-Montes.

A industria do papel ia progredindo. Por alvará de 22 de maio de 1565, concede o rei por quatro annos varios privilegios ao seu arauto Manuel Teixeira, para construir em Alemquer uns moinhos de fabricar papel, fabrica que parece teve longa duração, pois que ainda nos fins do seculo passado havia na margem do rio uma pequena construcção denominada o *Moinho do Papel*.

É n'este alvará que se encontra a mais notavel expressão ácerca do ennobrecimento do trabalho, dizendo assim o joven monarcha, mercê da subida illustração que o erudito padre Luiz Gonçalves da Camara, seu mestre, lhe dera :

«E isto com attenção a ser nobreza da terra, como quem préza o trabalho e a industria e sabe que uma e outra cousa effectivamente nobilitam.

Assignala este reinado a grande reforma dos regimentos dos officios, feita em 1572, pelo desembargador Duarte Nunes de Leão, notavel historiador e jurisconsulto que n'esse trabalho affirmou o seu muito tino juridico.

Uma das industrias que no reinado de D. Sebastião parece achar-se mais desenvolvida e propagada pelo paiz é a dos pannos. Assim o dá a intender o *regimento dos trapeiros* de 1573. Foi n'este tempo que se introduziu em Portugal a manufactura das baetas, picotes, guardaletes e pannos de cordão, embora os portuguezes uzassem em larga escala os pannos da Flandres, Allemanha, França, Inglaterra, importação que datava já de antigos tempos.

A fabrica de vidros do Covo continuava brilhantemente as suas tradições. A Pero Moreno

succedia seu genro Fernam de Magalhães Teixeira, ao qual o soberano passou carta de privilegio no anno de 1574.

A pesca do bacalhau, que desde D. João I não cessara de desenvolver-se, attinge em 1578 uma subida importancia, havendo testemunhos de que nenhuma outra nação excedia os portuguezes nos bancos da Terra Nova. Já no reinado anterior esta industria merecera tanta attenção do governo que se estatuiu um regimento particular para as frotas que annualmente se expediam a esta pescaria. D. Sebastião renovou e ampliou esse regimento.¹

Quanto ás fundições continuam merecendo a D. Sebastião os mesmos cuidados que a D. João III, em que estendem da India a Macau. N'esta ultima colonia se fundiram então grande numero de peças de bronze de varios calibres, sendo notaveis as fundidas por Bocarro.

N'este reinado o logar de feitor e provedor dos metaes apparece em Isidro d'Almeida, cavalleiro fidalgo da casa real.

A dominação *Filippina* causou a Portugal um grande aniquilamento e fomentou a nossa decadencia. Os reis hespanhoes, tratando na apparencia a Portugal como um reino livre, subrepticia e realmente só o consideravam como paiz conquistado. Todavia, é tão grande o impulso adquirido pela industria portugueza que se não fôra o jugo extranho bem teria a nação attingido n'esta epoca grande desenvolvimento, graças aos productos coloniaes e indigenas. Ainda assim bastante ha que registrar por parte dos esforços dos portuguezes.

N'esta época todas as fazendas nos vinham de fóra, graças a tratados ruinosos; apenas se po-

¹ *Memoria da pesca do bacalhau*, já citada, e transcripto no livro *As pescas em Portugal*, do sr. Baldaque da Silva.

dem exceptuar os pannos grosseiros, de fabricação nacional, como os bureis de côres diversas, os tecidos grossos de linho, ou *brogal*, e talvez alguns mais finos chamados *lenço*.

Na Beira, a villa da Covilhã, e no Alemtejo, Portalegre e Extremoz constituíam os centros mais ou menos laboriosos, onde se teciam saragoças á moda das de Hespanha, pannos pardos, pannos pretos grossos e estofos de varias côres.

A industria dos lanificios, que desde D. Manoel tivera um certo florescimento, fôra, pois, decahindo.

Filippe I tratou logo de supprimir as coudelarias geraes do reino, no intuito de difficultar a defeza nacional, resultando um aniquilamento da criação cavallar.

Mais inclinado ao commercio o soberano hespanhol, protegendo a navegação, institue em Lisboa, por alvará de 30 de outubro de 1592 o tribunal especial do Consulado, instancia destinada a conhecer das desavenças entre mercadores e homens de negocio — uma especie de tribunal de commercio ¹.

Filippe II facilita a introdução por terra de aquellas qualidades de panno e mais generos de manufacturas de Castella, que anteriormente só podiam entrar pela foz, adoptando o methodo das avenças de que tratavam os capitulos LIII e seguintes do foral da Alfandega de Lisboa.

Depois das Ordenações de 1603, um grande nu-

¹ Tinha este tribunal um juiz de appellação, prior, dois consules, letrado assessor, quatro conselheiros, escrivão, visitador, contador, thesoureiro, feitor, meirinho e varios escrivães.

Com o fim de proteger as naus da India contra os ataques dos corsarios — tinha alçada para organizar todos os annos uma armada, de doze vélas pelo menos, com mantimentos para oito meses, artilheria e munições de guerra, destinada a guardar a costa e comboiar aquellas naus desde as ilhas. Creando recursos para a organização e manutenção d'essas armadas determinon Philippe I que o consulado cobrasse um imposto de 3 por cento sobre o rendimento das alfandegas.

mero de pragmaticas veem entrar a industria. São a de 29 de outubro de 1609, as provisões de 23 de janeiro e de 4 de outubro de 1610, o alvará de 28 de janeiro de 1611; etc.

Por esta epoca apparece-nos um illustre fidalgo, de nome Maximo de Pina Marrecos, cuja actividade se mostra digna de elogio; recebe varias licenças, entre um longo periodo de 1583 a 1616, para o estabelecimento de diversos engenhos de sua invenção, e em especial para uma fabrica de vidros perto da villa de Asseiceira.

Em 1618, os *trapeiros* de Beja fazem uma representação dizendo que no termo da cidade havia seis pizões em que elles e todas as pessoas que faziam pannos os apisoavam; porém que esses pisões estavam affastados da cidade de legoa e meia a quatro legoas, e que por causa d'esta distancia os pizoeiros usavam de cardas de ferro, o que era contrario ao regimento do officio. Pediam, pois, para que de seis em seis mezes se procedesse a um varejo e que os pizoeiros, a quem se encontrassem cardas de ferro, fossem devidamente punidos. A isto el-rei, por alvará de quinze de junho do referido anno, deferiu mandando ás suas justiças que varejassem como se requeria.

N'este anno de 1618, a industria mineira obtem um notavel regulamento, o das minas do Brazil.

Em 1620, contam-se em Lisboa 13 mestres de porcelana e tinha-se feito grandes progressos, porque não sómente se imitava a faiança chinesa mas até se exportava a nossa.

O fabrico dos relógios hydraulicos e de sol tinha tambem alguma importancia.

Sem remontarmos á introdução da relojoaria portugueza no Japão em 1550, notaremos que Frei Nicolau de Oliveira, nas suas *Grandezas de Lisboa*, diz que havia na cidade tres relojoeiros de relógios de sol e tres de ferro. Em Coimbra havia em 1610 uma officina de relógios de Anto-

nio Nunes, official tão *primo e cadimo* que era juiz do seu officio. ¹

Em Evora, havia um outro relojoeiro, de nome Francisco Fernandes, o qual em 1602-1608 fizera varios relogios, entre elles o de quartos da sé.

N'este reinado conhece-se o nome de um relojoeiro hydraulico notavel, Estevão Pimentel de Brito, dos Açores.

A' cubiça dos Filippes deveu a industria oleica as mais odiosas exacções. É obra sua o intitulado *beneficio do bagaço da azeitona*, pelo qual o governo hespanhol mandava tomar para a fazenda regia todo o bagaço dos engenhos de fazer azeite com o fim de o mandar novamente expremmer ². Ao contrario a producção vinicola, nos ultimos vinte annos da dominação hespanhola, abastecia os mercados internos e externos e exportava para a India, Africa, Brazil, ilhas, Flandres e outros paizes da Europa.

D. João IV começa por promulgar varias pragmaticas, sendo para notar as de 18 de maio, 7 e 18 de julho de 1643; e ainda a de 9 de julho de 1644.

Como elemento de defeza a industria equina mereceu ao monarcha restaurador as mais energicas disposições. Em 4 de abril de 1645 cria os logares de superintendentes das coudelarias.

Occupado com a guerra da restauração, não é para extranhar que o monarcha olhasse pouco

¹ *Primo* queria dizer habil; *cadimo* que usava sempre o mesmo officio.

No seculo xvi o Desembargo do Paço concedia por provisão certos privilegios aos officiaes mechanicos que fossem *cadimos* nos seus officios. Entre esses privilegios distinguia-se o de suas viuas ou herdeiros poderem vender ao miudo, durante um ou dois annos, os productos que da sua industria elles tivessem manufacturada para vender na sua loja.

² Ver no Archivo Municipal de Lisboa o regimento de 15 de outubro de 1630 e o seu accrescente de 28 de julho de 1631.

para a industria nacional. N'essa epocha dava-se mais valor á victoria no campo da batalha do que no mercado commercial.

Em 1654, em virtude de um tratado, estabeleceu-se no Porto a primeira *feitoria* ingleza, para a exportação dos nossos vinhos. No anno de 1678, sahiram pela foz do Douro 408 pipas de vinhos finos.

Em 1655 apparece um regulamento para as minas de estanho de Vizeu, Guarda e Traz-os-Montes.

As saboarias do reino são doadas ao infante D. Pedro, por carta de 12 de outubro de 1656. Contam-se entre ellas as de sabão branco do Porto, villas e logares das comarcas de Traz-os-Montes e Entre Douro e Minho, vagas por morte de D. Maria Portugal, sua ultima donataria.

Desde a regencia da rainha *D. Luíza de Gusmão* até á renuncia do throno por parte de *D. Affonso VI*, o paiz só se manifesta nas victorias da guerra da aclamação. Badajoz, Ameixial, Montes Claros, Castello Rodrigo, etc., não permitem repouso que anime as industrias.

Com a regencia de *D. Pedro* a industria portugueza começa a levantar-se attingindo durante o seu reinado uma importancia até nunca alcançada.

As nossas fabricas marcam a sua primeira epocha, não querendo com isto dizer que antes as não tivesse havido em Portugal, porque, como vimos, nenhuma nação logo que começou a civilisar-se deixou de as ter.

A moeda, esse indispensavel agente do commercio e da industria, deixa n'esta epocha de ser batida a martello, para ser cunhada, modificação importante para, com a serrilha, impedir o cerceamento. Foi em 1678, que o illustre terceiro conde da Ericeira, D. Luiz de Menezes, vedor da fazenda e director da Moeda, fez construir pela

industria nacional o primeiro balancé, com o qual se cunhou moeda até 1837.¹

Em Diu estabeleceu-se uma casa de bater moeda.

Foi pelo anno de 1681, que se estabeleceram fabricas de lanificios na Covilhã, Fundão e outras terras do reino, com pessoal estrangeiro, indicando-se até um irlandez chamado Courteen, que estava ao serviço da rainha viuva de Inglaterra, e o qual conduziu a Portugal varios obreiros de pannos e baetas, que vieram fundar estas manufacturas, e de tal sorte prosperaram que por mais de vinte annos se suppriu todo o consumo do reino e do Brazil; contribuiu tambem para este exito a prohibição, pelo alvará de 9 de agosto de 1686, do uso de pannos que não fossem de fabrico nacional.

A industria mineira tambem lograra um certo incremento, porque o Estado, vendo-se na obrigação de utilizar os jazigos de ferro do paiz, para o fabrico d'armas, funda o celebre estabelecimento metallurgico de Machuca e mais tarde o da foz de Alge.

Em 7 de janeiro de 1690, D. Pedro II acrescenta alguns capitulos ao antigo regimento dos *trapeiros*²; porém essa reforma não obistou á decadencia a que chegaram os lanificios, com o tratado de 1703, pelo qual os inglezes e mais tarde os hollandezes conseguiram introduzir em Portugal os seus productos.

Por esta epoca, tendo-se esgotado a lenha nos arredores de Coima e vendo-se o proprietario da fabrica de vidros forçado a mandar vir de longe

¹ Esta machina foi feita em Lisboa por um artista portuguez, de appellido Oliveira, e ainda existe. Acha-se no museu do Carmo. É de bronze e tem gravados, entre diversas ornamentações, os seguintes dizeres:

«*Sendo Regente d'estes Reinos o Principe Dom Pedro, Dom Luiz de Menezes Conde da Ericeira, do seu Concelho, e vedor de fazenda da Repartisaõ da India mandou mvdar a fabrica da moeda de mar-telo a esta empresa por seevitar o sersearse o dinheiro—Anno 1678.*»

² O novo regimento regulou até 1834.

o combustível para os fornos, o que lhe causava enormes prejuizos, resolveu mudal-a para a Marinha Grande, por ser proximo do pinhal de Leiria, onde tinha lenha em abundancia.

Ao reinado de *D. João V* pertencem alguns factos deveras notaveis para a historia das industrias portuguezas. Crêmos mesmo que, áparte os censuraveis desperdicios por que este rei mereceu o cognome de *Magnanimo*, muito ha que registar com louvor em materia do progresso industrial do nosso paiz.

São obra sua o arsenal de Lisboa para a fabrica de navios; o engenho de serrar madeira, que se construiu perto de Leiria, movido pelo vento; a fabrica de papel da Louzã, cuja direcção se entregou a um official genovez; a grande fabrica das sedas no sitio da Cotovia, fundada por particulares; as fabricas de vidros, atanados e marroquins; a fabrica d'armas e peças d'artilheria, onde se fundiram os canhões que serviram na India em 1740, e muitas outras obras civis, religiosas, militares e hydraulicas, onde se empregou grande numero de operarios, como por exemplo no abrimento do Tejo Novo, no Aqueducto das Aguas livres, no Convento de Mafra, em cujos trabalhos se adestraram muitissimos canteiros, que lavraram o bello portal da Fundição, etc.

Logo nos principios d'este reinado, em 1709, apparece-nos um homem de grande iniciativa, de nome Manoel da Cruz Santiago, que com os seus emprehimentos bastante procurou desenvolver a industria mineira em todo o reino, e ao qual foi concedido por quarenta annos o privilegio da lavra de todas as minas de Portugal. Santiago fez grandes pesquisas em varios pontos do paiz, mas, escasseando-lhe os capitaes, não conseguiu levar por deante a sua arrojada e vasta empreza.

Mas ao genio portuguez estava ainda reservada uma mais alta manifestação do seu arrojado inven-

tivo, industrial e scientifico. O illustre padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão apresenta ao soberano, n'esse anno de 1709, o seu aerostato, conhecido pelo *Passarola*. Ainda na navegação aerea eram os portuguezes os primeiros, como o foram na circumnavegação da terra.

Os ourives da prata, relojoeiros, e outros artistas mereceram a D. João V especial attenção, e embora por fausto, é justo reconhecer que animou bastante diversas industrias sumptuarias.

Varios chronistas relatam as suas visitas á Casa da Moeda, para ver ensaiar os metaes, fazer as ligas e cunhar bellas moedas do seu reinado, reconhecendo a pericia dos mais habéis operarios, aos quaes depois distribuiu pelas Casa da Moeda da Bahia, estabelecida a 18 de março de 1714, e da Mina, instituida em 18 de março de 1720, onde se lavraram varias medalhas commemorativas e moedas de ouro do alto valor de 24\$000 réis.

A' antiga manufactura dos pannos na Covilhã dispensou o mesmo soberano uma das suas mao louvaveis medidas, fazendo allí fabricar, desde is anno de 1710, todos os fardamentos das milicias.

Mas, sobre todos estes factos, apparece-nos um outro que muito maior lustre dá a D. João V, que é o do extraordinario empenho com que pelos seus embaixadores mandava investigar as innovações que nas principaes cortes da Europa se faziam nos officios e nas artes, ordenando a aquisição dos modelos, a compra de segredos industriaes e até offerecer contracto aos inventores.

Em 1734, por exemplo, sabendo que em Paris um tal Vermillon ideiara uma nova maneira de imprimir, mandou convidar o auctor a ceder o seu segredo, o que não se effectuou por diversas circumstancias.

Em março de 1719, o conde de Tarouca, então embaixador na Hollanda, recebia ordem de procurar em Saxonia dois mineiros para irem dirigir as minas do Brazil, tratando se tambem n'esse tempo da aquisição de uma nova machina de ma-

deira para separar o ouro da terra, recentemente inventada por um hollandez, que pedia por ella quinze mil florins ¹

Em 1718, estando então em Vienna, recebera o mesmo illustre embaixador uma memoria sobre um instrumento de medir caminhos, que o soberano ordenava se procurasse, pois sabia que se uzavam em Inglaterra, Allemanha, e Austria. Em maio d'esse anno de 1718, remettia o conde de Tarouca o instrumento pedido, como se vê de uma sua carta. ²

Muitas outras encommendas, já para gozo já para util conhecimento do paiz, satisfez, a pedidos d'el-rei, este embaixador, lembrando-nos ainda que, em 1730, chegaram a Portugal os primeiros papeis pintados vindos de Vienna; e isto sem nos referirmos a grande numero de artigos de luxo, taes como rendas, gravatas, pannos de raz e varios objectos d'arte, etc., encommendados pelo soberano aos seus differentes embaixadores.

Em Lisboa fabricavam-se e vendiam-se muitos instrumentos physicos. N'esta epoca as sciencias tiveram grande desenvolvimento, especialmente a geodesia, por causa da demarcação do Brazil. Em Inglaterra e França se construíram tambem para Portugal, e até por operarios portuguezes, grande numero de instrumentos de precisão. O principal fabricante em Lisboa era Manoel Angelo Villa, *professor operario dos ditos instrumentos*, como elle mesmo se denominava. De todos esses aparelhos se publicou em 1735 uma extensa lista, avultando os relógios hydraulicos, de sol para algibeira, de madeira semelhantes aos de metal, etc.

¹ *Carta de officio* (inedita) do conde de Tarouca, em data de 25 de março de 1719.

² V. *Introdução do Podometro em Portugal* — OCCIDENTE n.º 711.

É forçoso, pois, que se conceda ao reinado de D. João V um lugar condigno na historia do progresso das industrias portuguezas, pelas muitas innovações que se promoveram, e das quaes os factos citados offerecem, por serem apenas os que de momento nos occorrem, uma pallida amostra, mas que a analyse de muitas fundações piedosas, na sua parte artistica e industrial, pode confirmar.

N'este reinado, as saboarias passam para o neto do marquez de Castello Melhor, D. José de Vasconcellos e Sousa.

E' a D. João V que se deve uma das mais mi-nuciosas pragmaticas.

Já tivemos ensejo de notar a influencia perniciososa que as leis sumptuarias tiveram sempre nas industrias.

Não soffrem ignorancia alguns periodos mais curiosos da interessante *pragmatica* promulgada em 24 de maio de 1749, porque n'elles se lêem preciosas indicações:

«Todo o alfaiate, bordador, botoeiro, ourives, dourador, selleiro, sapateiro ou official de outro qualquer officio, que fizer obra alguma contraria ao que n'esta lei se determina, alem do perdimento da obra, pagará pela primeira transgressão cincoenta mil réis e será prezo por seis mezes e pela segunda pagará dobrado, e ficará prezo até ir em degredo por cinco annos para Angola, ou, se fôr estrangeiro, para fóra dos meus dominios para sempre.

«Nas mesmas penas incorrerão as mulheres que exercitarem algum officio semelhante, e n'elle transgredirem esta lei.

«E toda a vez que se achar alguma coisa contra a ella, o juiz obrigará a pessoa, a quem fôr achada que declare o obreiro que a fez; e não querendo declaral-o, pagará pena pecuniaria, que aquelle tocaria pagar.»

Esta *pragmatica*, extremamente prohibitiva, não permittia aos aprendizes de officios mecanicos

o uso de espadim, nem o exercicio de algumas industrias então em voga, por as considerar fomentadoras do luxo.

Uma lei tão despotica não podia subsistir por muito tempo. Logo, d'ahi a dois annos, em 1751, D. José I, por um seu alvará de 27 de abril, modifica profundamente tão insolitas disposições.

Quanto á industria hippica, algumas providencias se deram ainda n'este reinado. Em 1736, publicam-se as *Novas instrucções sobre o regimen das coudelarias*, e, como a industria cavallar era considerada assumpto referente á defeza nacional, estava a cargo da Junta dos Tres Estados.

Em 1748, creou-se a coudelaria de Alter, e d'ella sahiram reproductores para diversos pontos do paiz, accentuando-se por alguns annos o melhoramento d'esta industria.

No reinado de *D. José I* apparece-nos um homem de alto espirito e de largas concepções, que, sendo o guia do monarcha, lhe deu o periodo mais bello que a logographia industrial portugueza assignala. Bem podia este reinado ser considerado superior, como o é, ao de D. Manoel se o fundamento de um imperio não fôra cousa para causar mais estrondo do que uma sabia administração assaz digna de ser tomada para modelo em todos os tempos. E' este, pois, o grande periodo da industria nacional. As sabias reformas pombalinas, a protecção dispensada ás grandes iniciativas, constituem um eterno elogio ao soberano que soube conservar no poder um ministro como o marquez de Pombal.

Não é um estudo do desenvolvimento industrial n'este reinado que vamos tracejar, porque tal quadro occuparia um espaço enorme. E' apenas uma rapida enumeração de factos que tanto valem por si mesmos que para lhes perceber a importancia não se torna necessario exaggeral-os.

N'esta protecção á industria nacional, só um ramo d'ella, o da exploração mineira, parece ter

sido menos feliz, mas consideremos que todas atenções estavam voltadas para as minas do Brazil, que mereceram a Pombal as suas mais sabias disposições.

Por decreto de 14 de julho de 1750, concede el-rei licença para Christiano Henrique Smiths estabelecer a primeira fabrica de refinar assucar que houve em Lisboa, no largo de S. Paulo, quasi defronte da Moeda, onde se vendeu o assucar ao preço de 100, 120, 140 e 160 réis cada arratel, respectivamente ás quatro qualidades e conforme a taxa estipulada.¹

O restabelecimento das fabricas de lanificios foi um dos principaes objectos que mais occuparam o ministerio pombalino. A Junta do Commercio, logo depois da sua installação, mandou vir novos mestres e artistas estrangeiros que deram principio ás fabricas reaes da Covilhã e do Fundão.

Porém só em 1764, por uma *Consulta* de 19 de junho, é que se estabelecem de novo as fabricas da Covilhã e Fundão, a que se seguiu a de Portalegre em 1772, todas administradas pela Junta do Commercio. As despezas, que com estes estabelecimentos se fizeram, sahiram do cofre dos pharoes e do dos 4 por cento.²

Em 1788 estas fabricas passaram para a posse de particulares.

Até ao terremoto a industria portugueza limitava-se a pannos de linho, linhas de Guimarães, chapéos de lã de Braga e da terra da Feira, feragens grossas de Braga e de Guimarães, pannos

¹ *Gabinete Historico* de fr. Claudio da Conceição, vol. XII.

² Quando se deu o terramoto de 1755, offereceu logo a Junta do Commercio a el-rei, em nome da sua corporação, 4 % percebidos nos direitos de entrada nas alfandegas, com o nome de *Donativo*, para com este producto, cobrado e despendido pela mesma junta, construir as alfandegas e a praça do Commercio, o que com effeito se cumpriu; e do cofre do donativo igualmente se soccorreu a junta para o estabelecimento de algumas fabricas.

grossos de lã e saragoças; e quanto a sedas havia poucas fornecidas pela fabrica de Lisboa, alem dos gorgorões, proprios para mantos de que até então usavam as mulheres, fabricados em Bragança. Todos os mais generos manufacturados para consumo do reino e colonias vinham de fora. ¹

Do producto do *Donativo dos 4 0/0* sahia a maior parte dos soccorros dados a fabricas novas, com o nome de emprestimos; eis alguns:

A *Guilherme Stephens*, um dos maiores benemeritos da industria portugueza, para o estabelecimento da fabrica de vidros da Marinha Grande, 32:000\$000 réis, que pagou, permittindo-se-lhe tambem o uso gratuito das limpezas do pinhal de Leiria para seu combustivel. Esta fabrica parece que assentou sobre a que da villa de Coima para alli se mudara em outros tempos. Stephens inaugurou a sua fabrica em 7 de julho de 1769.

A *João Baptista Locatelli*, para as suas fabricas de algodões, 24:000\$000 de réis por diversas vias. Este industrial tambem estabeleceu em 1764 uma fabrica de grude, e outras de azeite de peixe.

A' fabrica de lanificios em Cascaes foram emprestados 24:091\$047 de réis. A' de fazendas brancas em Azeitão 66:397\$874 réis; á de fazendas brancas de Sacavem, de Guilherme Macormik, a quantia de 6:480\$000 réis; para a de tapeçarias de Tavira, de Pedro Leonardo Mergoux e Theotónio Pereira Heitor, 4:000\$000 réis; para a de quinilherias de Alcobaça, de Fernando José Loran, 2:000\$000 réis; etc

Mas não só estes estabelecimentos mereceram protecção. A fabrica das sedas no Rato, e as suas annexas são distinguidas muito especialmente. ² Junto d'ella se estabeleceu tinturarias, aula de debuxo, officina de calandragem, etc. Anima-se a

¹ Jacome Raton — *Recordações*, pag 96.

² Vide *Noções Historicas* por José Accursio das Neves, 1827.

cultura das amoreiras e a producção da seda; erige-se a fabrica de chapéos em Pombal, de onde saem muitos fabricantes; a fabrica de cutilaria, a aula de estuque e desenho; fabrica de pentes, caixas de papelão, vernizes, relógios, e de outros objectos. Os estabelecimentos de serralheria e de limas em Lisboa e Pernes; a fabrica da louça, de botões, de fundição d'obras vasadas de diversos metaes; de xarões, de folhetas para cravação de pedras preciosas, de lonas na cidade da Bahia, de descascar arroz, no Rio de Janeiro, de pelles, de cortumes; a de loiça no Cavaquinho (Porto) e a da Panasqueira (Sacavem).

A fabrica de meias de estambre de Thomar é comprada por Verdier e Ratton, para n'ella estabelecerem a grande fiacção de algodão, que opulenta ainda hoje aquella cidade. Em Aveiro e Ovar, levantam-se fabricas de azeite de peixe, sendo a primeira de João Baptista Locatelli, veneziano, que o extrahia da sardinha, e a segunda do francez Minjoal, que em Ovar levantou um grande estabelecimento. Seguem-se a fabrica de baetilhas perto de Lisboa e a fabrica de cardas de Ratton, etc.

Com um tal desenvolvimento, pois, de fabricas que tanto valem pelos vestígios que deixaram, pelos officiaes que n'elas aprenderam, que reinado jámais houve em Portugal digno de tão grande memoria? É por isso que nos custa passar além e chegar a epocas modernas.

A civilização material do paiz não podia deixar de ser acompanhada pelo desenvolvimento litterario. Em 1772, o marquez de Pombal creou 455 escolas; em 1773 mais 47, e dois annos passados sobre a morte de D. José I, o reino contava com 702 escolas. A grande reforma da Universidade, a fundação do Collegio dos Nobres e a aula do commercio¹ são titulos valiosos á consideração de industrialistas e estudiosos.

¹ Os estatutos da Aula do Commercio foram approvados em 19 de maio de 1759, dois annos apoz a sua creação.

Abatem-se monopolios odiosos como o do sabão, com o decreto de 20 de dezembro de 1765, que estabelece os preços e a administração das saboarias, e para compensar um dos donatários do sabão preto, dá-se em resgate ao conde de Castello Melhor, por decreto de 4 de setembro, além do titulo de marquez, muitos bens de raiz e padrões reaes, uma grande parte da cerca do collegio de S. Roque, que fôra dos jesuitas, com cujo terreno o novo marquez alargou a sua propriedade, no sitio onde é hoje a gare da estação do Rocio.

O descobrimento da argila refractaria em Portugal tambem teve logar n'esta epoca. Um francez, de nome Drouet, estabelece nas visinhanças de Aveiro uma fabrica e fornos de tijolos refractarios. Este Drouet andara por ordem do governo buscando pelas provincias indicios de argila refractaria, até então desconhecida entre nós, e descobriu-a junto do rio Vouga.

Em 1761, Drouet construiu com os seus tijolos no Arsenal do Exercito um forno de reverbero, o primeiro que tambem se viu em Portugal, e de tão grande capacidade que n'elle poude mais tarde Bartholomeu da Costa fundir todo o bronze necessario para a estatua equestre, esse monumento que bem podemos dizer synthetisa por todos os modos a arte e a industria nacionaes no seculo xviii.

Depois de ter tratado, ainda que tão summariamente, o reinado de D. José I, fallecem forças para considerar as contingencias soffridas pela nossa industria no reinado subsequente. Não que D. Maria I não tivesse prestado alguma attenção aos negocios de administração, mas pelas invasões, que prenunciadas em 1762, nos assolaram em 1807-1809 e 1810.

O ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho estabelece por conta da coroa uma fabrica de papel em Alemquer. Um interessante alvará de 17 de junho de 1769 manda emprazar os sapaes e marinhas de Tavira. Em 1784 o sabio dr. Domingos

Vandelli fabrica em Coimbra a melhor faiança que houve em Portugal. Em 1785 erige-se em Alcoentre a fabrica de fiança.

Em 1793 a industria no Brazil progredia ainda graças aos impulsos anteriores. N'esse anno J. Maço Pereira fabrica alli a porcelana, e demonstra que a *tabatinga* brazílica é o legitimo *kaolino* dos chins, tão anciosamente desejado ainda a esse tempo na Prussia e na França.

A fabrica de chitas em Azeitão recebe notavel auxilio. Os seus fundadores obteem, bem como outros velhos industriaes, avultadas pensões para descançarem na velhice. Estabelece-se o filatorio de Chacim, que custou para cima de 30:000 cruzados, as nitreiras de Braço de Prata e a grande cordoaria da Junqueira, que prosperou grandemente. As salinas do Sado occupam cerca de 2.000 operarios e produzem regularmente 226.000 moios por anno.

As invasões francezas são para a industria nacional o *exodo* terrivel. Tudo quanto se havia feito, tudo se aniquilou. Ir mais além, isto é, chegar a epochas mais proximas, não deve ser assumpto proprio da logographia industrial. Permittam-nos ficarmos por aqui; porquanto não é agradavel relatar baixezas e villanias, porque assim como a arte só se concebe com o culto do bello, a historia só se deve comprehender com o registo de factos que illustrem e ensinem. Tudo o mais é emmolhar joio e trigo n'um mesmo feixe. ¹

¹ No seu trabalho *A Industria contemporanea*, em elaboração, tratará o auctor detidamente o assumpto, completando as idéas geraes d'este livro, e historiando o renascimento industrial portuguez.

EMPRESA DO OCCIDENTE

DE

Caetano Alberto

Largo do Poço Novo — Lisboa

O OCCIDENTE

REVISTA ILLUSTRADA DE PORTUGAL E DO EXTRANJEIRO

Premiada na Exposição de Paris de 1878,
na de Lisboa de 1888, na de Anturpia de 1894. Grande diploma de Honra
na Exposição da Imprensa de 1898

PUBLICAÇÃO TRIMENSAL

Assignatura permanente: Anno 3\$800, semestre 1\$900, trimestre
950, numero avulso ou á entrega 120 réis. — Africa, anno 4\$500, se-
mestre 2\$000. — Extranjeiro, Brazil e India, anno 5\$000, semestre
2\$500, franco de porte.

LIVROS PARA BIR

O Nariz do Tabellião, por E. About — 1 vol. 200 réis.

Sapatos de defuncto, por Leite Bastos, illustrado por Manuel de
Macedo, gravuras de Caetano Alberto—1 vol. edição de luxo, 600 rs.

Viagem á roda da Parvonia, pelo commendador Gil Vaz, illus-
trações de Manuel de Macedo—1 vol. 500 réis, franco de porte.

NOVAS DO OUTRO MUNDO

Carta de João de Deus aos estudantes, com o retrato de João de
Deus, por D. da Camara, 1 folheto 100 réis.

NOVA SCIENCIA DE CURAR

PELO METHODO KUHNE

Sem medicamentos nem operações. — Resumo pratico com receitas
da Cozinha Vegetariana. Preço 100 réis.

O DESCOBRIMENTO DO BRAZIL

NARRATIVA DE UM MARINHEIRO

Edição illustrada com muitas gravuras e um mappa da viagem —
1 vol. brochado 300 réis, cartonado 400 réis.

Descobrimto das Filipinas pelo navegador portuguez Fernão de Magalhães

POR CAETANO ALBERTO

1 volume illustrado com gravuras. Preço 500 réis.

AVENTURAS D'UMA NOVIÇA

VERSÃO DE ESTEVES PEREIRA

1 volume illustrado com uma capa a côres. Preço 200 réis, pelo cor-
reio 220 réis.

EM PUBLICAÇÃO:

O DICCIONARIO DAS SEIS LINGUAS

EM UM SÓ VOLUME

Francez, allemão, inglez, hespanhol, italiano e portuguez

Preço de cada fasciculo semanal 30 réis. Assigna-se em todas as
livrarias e nas terras onde a Empresa tem correspondentes.

HC
392
E77

Esteves Pereira, João Manuel
A industria portugueza
(seculos XII a XIX)

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

